



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIII — N.º 17

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1958

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Instalação da 4.ª sessão legislativa ordinária da 3.ª legislatura

Faço público que, nos termos do art. 41, n.º I, da Constituição Federal e do art. 1.º, n.º I, do Regimento Comum, a sessão conjunta, solene de instalação da quarta sessão legislativa ordinária da terceira

legislatura realizar-se-á no dia 15 do mês em curso, às 15 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados.

Senado Federal, em 3 de março de 1958

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Sessões preparatórias da 4.ª sessão legislativa ordinária da 3.ª legislatura

Comunico aos Srs. Senadores que no dia 10 do mês em curso, às 14.30, terão início as sessões do Senado Federal, preparatórias da 4.ª sessão legislativa ordinária da 3.ª legislatura, para o fim constante do art. 3.º do Regimento Interno, *verbis*:

"Art. 3.º Nas sessões legislativas ordinárias, subsequentes à inicial de cada legislatura, realizar-se-á no dia 10 de março, às 14 horas e 30

minutos, com a presença, pelo menos, de dezessete Senadores, a primeira sessão preparatória, sob a direção da Mesa eleita para a sessão legislativa anterior.

Parágrafo único. Verificado o *quorum* referido no art. 23 deste Regimento, proceder-se-á à eleição do Vice-Presidente do Senado, e, em segunda sessão preparatória, no dia seguinte, a dos demais membros da Mesa".

Senado Federal, em 3 de março de 1958.

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da Mesa)

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales

1.º Secretário — Senador Lima Teixeira

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti

3.º Secretário — Senador Vitorino Freire

4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti

1.º Suplente — Senador Mourão Vieira

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos

Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Gaspar Velloso.
Ruy Carneiro
Lourival Pontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Atílio Vivacqua.
Linneu Prestes.
Daniel Krieger. (2)

1) Substituto temporariamente pelo Sr. Ruy Palmeira

2) Substituto temporariamente pelo Sr. João Villasboas.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
Fernandes Fávora — Vice-Presidente.

Carlos Lindemberg.
Gomes de Oliveira (1).
Alencastro Guimarães.
Linneu Prestes.
Aloí Guimarães.

(1) Substituto temporariamente pelo Sr. Fausto Cabral.

Reuniões às terças-feiras às 16 horas.

Secretário — Renato Chermont
Oficial Legislativo

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Pontes — Presidente.
Ezequias da Rocha — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.
Mourão Vieira
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.
Ary Vianna.
Secretário — Diva Galloiti.
Reuniões — Quintas-feiras, às 11 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.

(*) Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Ary Vianna.

Onofre Gomes.

Paulo Fernandes

(**) Carlos Lindemberg.

Mathias Olympio.

Lima Guimarães.

Fausto Cabral.

Daniel Krieger.

Juracy Magalhães.

Júlio Leite.

Othon Mäder.

Lino de Mattos

(***) Novaes Filho.
Domingos Velasco.

SUPLENTE

Gaspar Velloso.

Mourão Vieira.

Atílio Vivacqua.

Linneu Prestes.

Mem de Sá.

(*) Substituto temporariamente pelo Sr. Neves da Rocha

(**) Substituto temporariamente pelo Sr. Francisco Galloiti.

(***) Substituto temporariamente pelo Sr. Luiz Guegas.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.

2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente. (1)

3 — Argemiro de Figueiredo. (2)

4 — Saulo Ramos. (3)

5 — Sebastião Archer.

(1) Substituto, interinamente, pelo Senador Públio de Mello.

(2) Substituto, interinamente, pelo Senador Sylvio Curvo.

(3) Substituto, interinamente pelo Senador Mourão Vieira.

Secretária — Cecília de Rezenda Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino, dente.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.
Lima Teixeira
Freitas Cavalcanti.
Vitorino Freire
Kerginaldo Cavalcanti.
Mourão Vieira
Prisco dos Santos.
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (1).

João Villasboa — Vice-Presidente

Lourival Pontes.
Bernardes Filho.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Auro Moura Andrade.
Gomes de Oliveira.
Ruy Palmeira. (1)

(1) Substituído provisoriamente pelo Sr. Daniel Krieger.

(2) Substituído provisoriamente pelo Sr. Fausto Cabral.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 hs
Secretário: J. B. Oreste

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente
Alô Guimarães — Vice-Presidente
Pedro Ludovico.
Ezechias da Rocha.
Vivaldo Luna.

Secretário — Diva Gallotti.

Reuniões — Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Sylvio Curvo.
Leonidas Mello.
Fausto Cabral.

João Arruda (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Oracilio Juvenal.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presidente

A. Encastro Guimarães.
Jorge Maynard.
Pedro Ludovico (2).
Sa. Pinoco
Sylvio Curvo (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Senador Mário Moura

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna

Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas

Secretário: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente

Ary Vianna.
Sa. Pinoco
Calado de Castro.
João Mendes.
Mem de Sa.

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões: às quintas-feiras, às 16 horas.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novais Filho — Presidente.
Neves da Rocha — Vice-Presidente.
Sa. Pinoco.
Ary Vianna.
Colmbra Bueno.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Luiz Guedes.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 100,00

Exterior

Ano Cr\$ 130,00

FUNCIONARIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 75,00
Ano Cr\$ 150,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— As assinaturas, feitas em qualquer época, poderão ser semestrais, com exceção das do exterior, que serão sempre anuais.
— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.
— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.
— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissões Especiais De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente

Atílio Vivacqua — Relator.
Filinto Müller.

Secretário: José da Silva Lisboa.
Reuniões: Quartas-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Vellaco — Vice-Presidente

Mendonça Clark — Relator.
Parsifal Barroso.
Colmbra Bueno.
Ezechias da Rocha.

Secretário Francisco Soares de Arruda.

Reuniões: Sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.
Mem de Sa — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.

Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
Lameira Bittencourt.
Francisco Arruda — Secretário.

Comissão Especial designada para opinar sobre a denúncia oferecida contra o Procurador Geral da República, Sr. Carlos Medeiros da Silva

Cunha Mello — Presidente.
Lameira Bittencourt — Relator.

Argemiro de Figueiredo.

Sebastião Archer.

Fausto Cabral.

Novais Filho.

Lameira Prestes.

Mourão Vieira.

Mario Mota.

Prisco dos Santos.

Gaspar Velloso.

Atílio Vivacqua.

Moura Andrade.

Ary Vianna.

Alvaro Adolpho.

Novais Filho.

Secretário — Mécio dos Santos-Andrade.

De Mudança da Capital

Colmbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente

Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini. (1)

Lino de Mattos.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primo Beck

Reuniões — Quintas-feiras.
Secretário — Sebastião Veiga.

Comissão Mista de Estudo do Problema do Inquilinato

Gaspar Velloso — Presidente.
Badur Junior — Vice-Presidente.
Ruy Carneiro — Relator.

Abguar Bastos — Revisor.
Senador Lima Guimarães.
Senador Argemiro de Figueiredo.
Senador Atílio Vivacqua.
Deputado Chagas Freitas.
Deputado Ercilino Maia.
Deputado João Menezes.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reunião — Quartas-feiras

Consolidação das Leis do Trabalho

Senadores

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro.
Francisco Gallotti.
Argemiro de Figueiredo.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Julio Leite.
Ernani Sathiro — Vice-Presidente.
Aarão Stenbruch — Relator Geral.
Faro Dutra.
Jefferson Aguiar.
Cunha Mello — Presidente.
Moura Fernandes.
Licurgo Leite.
Sylvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente.

Lima Guimarães — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Ruy Carneiro.

Gaspar Velloso.

Saulo Ramos.

Lourival Pontes.

Calado de Castro.

Argemiro de Figueiredo.

Daniel Krieger.

Mem de Sa.

Alvaro Adolpho.

Alô Guimarães.

João Villasboas.

Sa. Pinoco.

Lino de Matos.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Later — Presidente.

Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Japaneima — Relator

Afonso Arinos — Relator.

Bilac Pinto.

Batista Ramos.

Arnaldo Cerdeira.

Filinto Müller.

Ary Vianna.

Cunha Mello.

Colmbra Bueno.

Juracy Magalhães.

Bernardes Filho.

Secretários: Lasary Guedes e João da Silva Lisboa.

Atas das Comissões

Comissão de Redação

4.ª REUNIAO, EM 4 DE MARÇO DE 1958

(CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)

As quinze horas e dez minutos, do dia quatro de março, do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Sebastião Archer, Presidente Eventual, achando-se presentes os Srs. Senadores Mourão Vieira e Púlio de Mello.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Ezequias da Rocha e Sylvio Curvo.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Púlio de Mello oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1955, que cria o Conselho Nacional de Tuberculose.

As quinze horas e trinta minutos, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Transportes,
Comunicações e Obras
Públicas

13.ª REUNIAO, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1958

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil, novecentos e cinquenta e oito, reúne-se, na sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Neves da Rocha, Vice-Presidente, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, presentes os Srs. Senadores Coimbra Bueno, Ary Vianna e Luiz Guedes, substituto do Sr. Senador Novaes Filho, deixando de comparecer, com causa justificada, o Sr. Senador Sá Tinoco.

O Sr. Senador Coimbra Bueno, na qualidade de Relator do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1955, que aprova o Plano Geral de Viação Nacional, dá ciência à Comissão dos estudos a que vem procedendo sobre a matéria, comunicando que resolveu solicitar a colaboração do Ministério de Viação e Obras Públicas, no sentido de serem, por cada um dos seus órgãos competentes e através de seus técnicos, reunidos os respectivos planos e atualizados o Plano de Viação Nacional, tendo em vista o papel que representará para o país a sua futura capital.

Sugere, também, o Sr. Coimbra Bueno fosse solicitada a colaboração do Club de Engenharia, que já se propôs a ceder suas dependências para uma exposição preliminar das plantas e projetos dos diversos Departamentos do Ministério da Viação bem como o trabalho de seus órgãos especializados para a elaboração final do substitutivo ao citado projeto.

Pondera, ainda, o Sr. Relator do Plano de Viação Nacional, que a marcha acelerada da construção de Brasília permitirá, no presente ano, a votação pelo Congresso Nacional do referido Plano, já elaborado em função da futura capital, justificando-se, assim, a dilatação do prazo da tramitação do projeto no Congresso, o que ensejará uma lei atualizada, com base nos próprios Departamentos Executivos, responsáveis por sua concretização.

Para conhecimento da Comissão, na presente Convocação Extraordinária, solicita o Sr. Relator a publicação ao pé desta ata dos documentos referentes às exposições de trabalhos sobre a matéria.

Comunica, finalmente, o Sr. Relator que os trabalhos deverão ser tomados pelo Senado na futura sessão Legislativa Ordinária, esperando que os mesmos sejam concluídos no corrente ano.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A ATA SUPRA E QUE SE PUBLICAM POR AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Ofício n.º 1.512 — Cg. — 3 de dezembro de 1957.

Chefe do Gabinete — Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais. — Exposição de trabalhos.

Senhor Diretor:

Em reunião realizada neste Ministério, em 20 de maio próximo passado, com a presença dos Diretores Gerais dos Departamentos Nacionais de Estradas de Rodagem, Estradas de Ferro e Portos Rios e Canais, foram determinadas providências visando a atualização, pelos próprios Departamentos dos respectivos planos, que integram o Plano de Viação Nacional, a fim de serem encaminhados ao Senado Federal, em atenção à sugestão neste sentido do Senador Coimbra Bueno, relator da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Considera-se ainda que o referido plano já está em tramitação no Congresso há cerca de 10 anos, advindo também deste fato a conveniência, reconhecida pela referida Comissão do Senado, da apresentação de substitutivo ao atual projeto.

Tendo conhecimento de que a referida documentação, compreendendo relatório, plantas, gráficos, memoriais etc., já se acha concluída, solicito, de ordem do Senhor Ministro entender-se com os dois outros Departamentos, no sentido de que, até o dia 10 de dezembro próximo, fique ultimada pelos três Departamentos, em colaboração, a montagem da exposição conjunta dos trabalhos, nos salões do Clube de Engenharia, cedidos para esse efeito, e onde poderão ser facilmente consultados e analisados.

MEMORANDO

Reunião de 20 de maio de 1957

A. — Itens relativos ao D.N.P.R.C.

1.º Plano Geral Sul-Americano (do ponto de vista Brasileiro) das vias Fluviais, dos Canais e dos Portos viáveis para livre trânsito entre as nações Sul Americanas e o Brasil.

Deverão constar de mapa da Sul América, destacando-se o Brasil, bem como os trechos navegáveis dos rios, canais e os portos livres já instalados em acordos com outras Nações, ou viáveis.

2.º Plano Nacional dos Portos, Rios e Canais, com as respectivas relações descritivas, destacando-se os portos já instalados, os viáveis, bem como os trechos navegáveis dos rios e canais existentes ou viáveis.

Deverão constar do mapa do Brasil na escala de 1:5.000.000 (publicação do I.B.G.E.).

3.º Memoriais justificativos dos planos acima, devendo merecer especial cuidado, os canais de ligação de bacias, de interesse nacional.

4.º Coordenação os demais Departamentos dos visando o plano de viação conjunto: Rodoviário, Ferroviário e de Portos, Rios e Canais.

B. — Itens comuns aos 3 Departamentos (DNER — DNEF e DNPRC).

1. Designar engenheiros desse Departamento para completar os grupos de trabalho, que vão ultimar a elaboração dos serviços relativos à revisão do Plano de Viação Nacional já

aprovados pela Câmara Federal, prevendo-se sua projeção para um período estimado em 25 anos.

2. Programação de um plano de obras com prioridade dentro do Plano de Viação Nacional, para o período de 1957 a 1961 (inclusive), tendo em vista os custos aproximados, fundos e recursos financeiros em vigor ou planejados, oriundos das diversas fontes, de modo a unificá-los.

3. Dar parecer sobre as emendas oferecidas ao projeto na Câmara (n.º 326-50) e no Senado (n.º 48-55), e que a juízo do Departamento devam ou não ser incluídas no substitutivo ao Plano de Viação Nacional.

4. Relatório geral sobre os planos do Departamento, em 500 vias a serem distribuídos aos Senhores Membros do Parlamento Nacional e autoridades, com plantas e mapas e memórias anexas.

5. Organizar uma exposição de todas as plantas relativas aos planos dos presentes itens, bem como das memórias, justificativas que as acompanharão, em local e data a serem designadas.

6. Organizar na Seção de Documentação ou de Relações Públicas do Departamento, um serviço permanente e expedito, de informações e fornecimento de plantas, relatórios, roteiros e demais dados que possam interessar o público, mediante distribuição gratuita ou remunerada.

7. Aproveitar o material do item anterior para montar na mesma Seção uma exposição permanente, e acessível ao público.

8. Dar ênfase aos trabalhos definidos aos presentes itens, a fim de que possam figurar, no substitutivo a tramitar no Congresso, como orientação predominante técnica do Departamento.

Ultimar os relatórios, memórias justificativas, plantas, mapas e demais serviços, já em andamento, no menor prazo, e com apresentação susceptível de figurar na exposição de tais trabalhos.

Ofício n.º 1.513 — Cg.

3 de dezembro de 1957.

Chefe do Gabinete — Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Exposição de trabalhos.

Senhor Diretor:

Em reunião realizada neste Ministério, em 20 de maio próximo passado, com a presença dos Diretores Gerais dos Departamentos Nacionais de Estradas de Rodagem, Estradas de Ferro e Portos, Rios e Canais, foram determinadas providências visando a atualização, pelos próprios Departamentos, dos respectivos planos, que integram o Plano de Viação Nacional, a fim de serem encaminhados ao Senado Federal, em atenção à sugestão neste sentido do Senador Coimbra Bueno, relator da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Considera-se ainda que o referido plano já está em tramitação no Congresso há cerca de 10 anos, advindo também deste fato a conveniência, reconhecida pela referida Comissão do Senado, da apresentação de substitutivo ao atual projeto.

Tendo conhecimento de que a referida documentação, compreendendo relatório, plantas, gráficos, memoriais etc., já se acha concluída, solicito de ordem do Senhor Ministro entender-se com os dois outros Departamentos, no sentido de que, até o dia 10 de dezembro próximo, fique ultimada pelos três Departamentos, em colaboração, a montagem da exposição conjunta dos trabalhos, nos salões do Clube de Engenharia, cedidos para esse efeito, e onde poderão ser facilmente consultados e analisados.

Em anexo encaminho de ordem do Senhor Ministro, um memorando preparado pelo Senador Coimbra Bueno

relativo aos itens que foram discutidos e apresentados na citada reunião de 20 de maio.

Cordiais saudações. — Cleantho da Paiva Leite, Chefe do Gabinete

MEMORANDO

Reunião de 20 de maio de 1957

A) — Itens relativos ao DNEF.

1.º Plano Geral Sul-Americano destacado das estradas de ferro nacionais, integrantes do sistema ferroviário do continente. Apresentação em mapa da Sul América (em escala para exposição), figurando o Território do Brasil em destaque, bem como as ferrovias continentais viáveis.

2.º Plano Ferroviário Nacional com as respectivas nomenclaturas e relações descritivas, incluindo as ferrovias que deverão partir de Brasília. Apresentação em mapa do Brasil, na escala 1:5.000.000 (IBGE).

3.º Planos Ferroviários Estaduais, figurando os respectivos trechos das ferrovias Federais e das Sul-Americanas.

4.º Memoriais justificativos dos dois primeiros planos acima, fixando com destaque as razões de ordem técnica e econômica das ferrovias que foram excluídas, do Plano Ferroviário Nacional, em vigor.

5.º Organizar em colaboração com os outros dois Departamentos o plano de viação conjunto: Ferroviário, Rodoviário e de Portos, Rios e Canais.

B) — Itens comuns aos 3 Departamentos: (DNER — DNEF — DNPRC).

1.º Designar engenheiros desse Departamento para completar os grupos de trabalhos, que vão ultimar a elaboração dos serviços relativos à revisão do Plano de Viação Nacional já aprovado pela Câmara Federal, prevendo-se sua projeção para um período estimado em 25 anos.

2.º Programação de um plano de obras com prioridade dentro do Plano de Viação Nacional, para o período de 1957 a 1961 (inclusive), tendo em vista os custos aproximados, fundos e recursos financeiros em vigor ou planejados, oriundos das diversas fontes, de modo a unificá-los.

3.º Dar parecer sobre as emendas referidas ao projeto na Câmara n.º 326-50 e no Senado n.º 48-55, e que a juízo do Departamento devam ou não ser incluídas no substitutivo ao Plano de Viação Nacional.

4.º Relatório geral sobre os planos do Departamento, em 500 vias a serem distribuídos aos Senhores Membros do Parlamento Nacional e autoridades, com plantas e mapas e memoriais anexos.

5.º Organizar uma exposição de todas as plantas relativas aos planos dos presentes itens, bem como das memórias, justificativas que as acompanharão, em local e data a serem designados.

6.º Organizar na Seção de Documentação ou de Relações Públicas do Departamento, um serviço permanente e expedito, de informações e fornecimento de plantas, relatórios, roteiros e demais dados que possam interessar o público, mediante distribuição gratuita ou remunerada.

7.º Aproveitar o material do item anterior para montar na mesma Seção uma exposição permanente e acessível ao público.

8.º Dar ênfase aos trabalhos definidos nos presentes itens, a fim de que possam figurar no substitutivo, a tramitar no Congresso, como orientação predominantemente técnica do Departamento.

Ultimar os relatórios, memoriais justificativos, plantas, mapas e demais serviços, já em andamento, no menor prazo e com apresentação susceptível de figurar na exposição de tais trabalhos.

Of. 1.514-CG — 2 de dezembro de 1957:

Chefe do Gabinete.
Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
Exposição de trabalhos.

Senhor Diretor:

Em reunião realizada neste Ministério, em 20 de maio próximo passado, com a presença dos Diretores Gerais dos Departamentos Nacionais de Rodagem, Estradas de Ferro e Portos Rios e Canais, foram determinadas providências visando a atualização, pelos próprios Departamentos, dos respectivos planos, que integram o Plano de Viação Nacional, a fim de serem encaminhados ao Senado Federal, em atenção à sugestão neste sentido do Senador Coimbra Bueno, relator da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Considera-se ainda que o referido plano já está em tramitação no Congresso há cerca de 10 anos, advindo também deste fato, a conveniência, reconhecida pela referida Comissão do Senado, da apresentação de substitutivo, ao atual projeto.

Tendo conhecimento de que a referida documentação, compreendendo o relatório, plantas, gráficos, memoriais etc., já se acha concluída, solicito, de ordem do Senhor Ministro, entender-se com os dois outros Departamentos, no sentido de que, até o dia 10 de dezembro próximo, fique ultimada pelos três Departamentos, em colaboração, a montagem da exposição conjunta dos trabalhos, nos salões do Clube de Engenharia, cedidos para esse efeito, e onde poderão ser facilmente consultados e analisados.

Em anexo encaminho de ordem do Senhor Ministro, um memorando preparado pelo Senador Coimbra Bueno relativo aos itens que foram discutidos e apresentados na citada reunião de 20 de maio.

Cordiais saudações. — Cleonildo de Paiva Leite — Chefe do Gabinete.

MEMORANDO

REUNÃO DE 20 DE MAIO DE 1957

A) Itens relativos ao DNER

1.º Plano geral das estradas de rodagem brasileiras, integrantes do sistema rodoviário Pan-Americano, destacando as duas ramificações do Pacífico e do Atlântico, deste sistema (BR-Pan-Americano).

Apresentação: em mapa Sul Americano, (em escala para exposição), figurando o território do Brasil em destaque.

2.º Plano Rodoviário Nacional com as respectivas nomenclaturas e relações descritivas, incluindo a BR — radiais com numeração de 100 a 120, partindo de Brasília, bem como as "BR-Pan-Americanas". Apresentação em mapa do Brasil na escala de 1:5.000.000 (publicação do IBGE).

3.º Planos Rodoviários Estaduais figurando os trechos respectivos, dos "BR-Nacionais" e "BR-Pan-Americanas".

4.º Memórias justificativas dos dois primeiros planos acima, fixando em destaque as razões de ordem técnica e econômica, principalmente daquelas rodovias que foram excluídas do Plano Rodoviário Nacional em vigor.

5.º Organizar em colaboração com os outros dois Departamentos o plano de viação conjunto: Rodoviário, Ferroviário, e de Portos, Rios e Canais.

B) Itens comuns aos 3 Departamentos, DNER — DNEF e DNPRC

1.º Designar engenheiros desse Departamento para completar os grupos de trabalho, que vão ultimar a elaboração dos serviços relativos à revisão do Plano de Viação Nacional já aprovado pelo Câmara Federal, prevendo-se sua projeção para um período estimado em 25 anos.

2.º Programação de um plano de obras com prioridade dentro do Plano de Viação Nacional, para o período de 1957 a 1961 (inclusive), tendo em vista os custos aproximados, fundos e recursos financeiros em vigor ou planejados, oriundos das diversas fontes, de modo a unificá-los.

3.º Dar parecer sobre as emendas oferecidas ao projeto na Câmara (número 328.1950 e no Senado (número 48-1955), e que a julgo do Departamento devam ou não ser incluídas no substitutivo ao Plano de Viação Nacional.

4.º Relatório geral sobre os planos do Departamento, em 500 vias a serem distribuídos aos Senhores Membros do Parlamento Nacional e autoridades, com plantas e mapas e memórias anexas.

5.º Organizar uma exposição de todas as plantas relativas que as acompanharem, em local e data a serem designadas.

6.º Organizar na Seção de Documentação, ou de Relações Públicas do Departamento, um serviço permanente e expedito, de informações e fornecimento de plantas, relatórios, roteiros e demais dados, que possam interessar o público, mediante distribuição gratuita ou remunerada.

7.º Aproveitar o material do item anterior para o montar na mesma Seção uma exposição permanente, e acessível ao público.

8.º Dar ênfase aos trabalhos definidos nos presentes itens, a fim de que possam figurar, no substitutivo a tramitar no Congresso, como orientação predominante técnica do Departamento.

Ultimar os relatórios, memórias justificativas, plantas, mapas e demais serviços, já em andamento, no menor prazo, e com apresentação susceptível de figurar na exposição de tais trabalhos.

ATA DA 22.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 4 DE MARÇO DE 1958.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLÔNIO SALLES, LIMA TEIXEIRA E FREITAS CAVALCANTI

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Alvaro Adolpho. — Sebastião Archer. — Victorino Freire. — Públio de Mello. — Waldemar Santos. — Mathias Olympio. — Leônidas Mello. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kervinaldo Cavalcanti. — Georgina Avelino. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — Octacílio Jurema. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Salles. — Novais Filho. — Jarbas Maranhão. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Jorge Maynard. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Ary Vianna. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Cidário de Castro. — Gilberto Morinho. — Benedito Valladares. — Lima Guimarães. — Lineu Prestes. — Lino de Mattos. — Domingos Vellasco. — Coimbra Bueno. — Sulpício Curvo. — João Villaboa. — Filinto Muller. — Othon Mader. — Nereu Ramos. — Saulo Ramos. — Mem de Sá. — (49).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Octacílio Jurema, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

AVISO

Do Sr. Ministro da Fazenda, n.º 53, comunicando haver autorizado o Banco do Brasil a colocar à disposição do Diretor-Geral, a importância de Cr\$ 14.992.500,00, correspondente ao valor da dotação orçamentária relativa ao 1.º trimestre do corrente ano.

Parecer n. 35, de 1958

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1955.

Relator: Sr. Públio de Mello.

A Comissão apresenta a redação final (folhas anexas), do Projeto de Lei n.º 27, de 1955, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 4 de março de 1958. — Sebastião Archer, Presidente eventual. — Públio de Mello, Relator. — Mourão Vieira.

ANEXO AO PARECER N.º 35, DE 1958

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1955, que cria o Conselho Nacional de Tuberculose.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criado, com sede na Capital da República, o Conselho Nacional de Tuberculose, que funcionará como órgão de orientação e consulta.

Art. 2.º O Conselho Nacional de Tuberculose terá as seguintes atribuições:

I — Congregar e fiscalizar os órgãos responsáveis pela luta contra a tuberculose do país e promover entre eles o necessário entendimento, quanto à orientação geral da campanha sanitária;

II — opinar sobre o plano geral da luta contra a tuberculose e sobre os programas anuais de sua execução, elaborados pelo Serviço Nacional de Tuberculose, submetidos, em tempo oportuno, à sua apreciação;

III — opinar sobre questões relativas à estruturação técnica e organização científica dos serviços especializados, quando submetidas ao exame por qualquer dos órgãos que o integram;

IV — analisar, anualmente, os resultados da luta contra a tuberculose levada a efeito no país e sugerir ao Governo as medidas ou modificações que considere necessárias ao desenvolvimento do plano em execução;

V — avaliar, anualmente, a participação das instituições privadas na campanha contra a tuberculose, e propor ao Governo as providências que julgar aconselháveis;

IV — orientar os órgãos da administração legalmente incumbidos da distribuição dos fundos para a pesquisa em tuberculose e doenças torácicas.

Art. 3.º Para a realização dos objetivos previstos no artigo anterior, poderá o Conselho Nacional de Tuberculose escolher os métodos e processos que considere mais adequados, e solicitar dos demais órgãos da administração pública a colaboração técnico-científica ou administrativa de que necessitar.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atividades, poderá, ainda, o Conselho convocar pessoas estranhas aos seus quadros.

Art. 4.º O Conselho Nacional de Tuberculose será constituído de

membros, sendo:

- a) 15 representando, respectivamente, as entidades ou órgãos abaixo discriminados:
- 1 — Serviço Nacional de Tuberculose.
- 2 — Departamento Nacional de Saúde.
- 3 — Campanha Nacional Contra a Tuberculose.
- 4 — Universidade do Brasil.
- 5 — Diretoria de Saúde do Exército.
- 6 — Diretoria de Saúde da Marinha.
- 7 — Diretoria de Saúde da Aeronáutica.
- 8 — Serviço de Assistência Médica da Previdência Social.
- 9 — Departamento de Tuberculose da Prefeitura do Distrito Federal.

10 — Federação Brasileira das Sociedades de Tuberculose.

11 — Associação Brasileira de Enfermagem.

12 — Instituições privadas que participem da luta contra a tuberculose.

13 — Departamento Nacional da Criança.

14 — Legião Brasileira de Assistência.

15 — Cruz Vermelha Brasileira.

b) 2 médicos escolhidos pelo Presidente da República em lista sextupla, proposta pelo Conselho.

Art. 5.º Caberá aos órgãos ou entidades especificadas na alínea a, do artigo 4.º, a escolha de seu representante no Conselho.

§ 1.º O Serviço Nacional de Tuberculose será representado pelo seu Diretor.

§ 2.º A escolha dos demais representantes, salvo no caso do item 11, da alínea a, do artigo 4.º recairá, obrigatoriamente, em médico, de notória competência, com pelo menos, 10 (dez) anos de exercício profissional em um dos ramos da fisiologia.

§ 3.º A Associação Brasileira de Enfermagem terá como representante enfermeira de reconhecida competência, com pelo menos 5 (cinco) anos de atividade no campo da fisiologia.

§ 4.º Tão logo seja constituído o Conselho na parte a que se refere a alínea a, do artigo anterior, procederá este, por dois terços de seus componentes, à organização da lista para a escolha dos membros previstos na alínea b, do mesmo artigo.

Art. 6.º Os escolhidos serão nomeados pelo Presidente da República e exercerão o mandato pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Adotar-se-á o mesmo critério estabelecido para a escolha inicial, quando ao tratar de substituição de qualquer dos membros do Conselho.

Art. 7.º A presidência do Conselho Nacional de Tuberculose caberá ao Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose.

Art. 8.º A Campanha Nacional Contra a Tuberculose concorrerá com os meios necessários para a instalação e o funcionamento normal do Conselho Nacional de Tuberculose.

Art. 9.º Por sessão aue comparecerem, não excedentes a 4 (quatro) por mês, os membros do Conselho, farão jus a uma gratificação arbitrária pelo Ministro da Saúde até o máximo de Cr\$ 8.000 (oitocentos cruzeiros) por sessão, correndo o pagamento à conta dos recursos da Campanha Nacional contra a Tuberculose.

Art. 10.º O Conselho Nacional de Tuberculose baixará o seu Regimento dentro de 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei.

Art. 11.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem na palavra o nobre Senador João Villasboas, 1.º orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desde o ano passado sinto preocupações em face do problema da transferência da Capital da República para o planalto central. Noto criarem-se em torno desse fato diferentes problemas de alto interesse nacional, para solução dos quais não houve até este momento, qualquer iniciativa quer da parte do Poder Executivo quer do Legislativo.

Hoje, Sr. Presidente, a Nação está convencida da transferência da Capital Federal para Brasília.

Não mais a podemos considerar como pitorescamente a classificou certa feita, nesta Casa, o nobre Senador Assis Chateaubriand de divertimento do Sr. Presidente da República; que Brasília era uma boneca com que S. Ex.ª se distraía. Não! Trata-se de fato real postulado em Lei que fixa a data da transferência para realização da qual a Nação está fazendo grandes sacrifícios.

Ninguém pode ser contrário à concretização dessa providência que vem sendo aconselhada pelos nossos maiores desde a Constituição de 1891. Pode-se, isto sim, discutir a sua inoportunidade. O Sr. Presidente da República, entretanto, assumiu a grave responsabilidade de sua realização. Temos, pois, que cooperar com S. Ex.ª a fim de que efetivamente se realize a mudança.

Por outro lado, Sr. Presidente, não é só com a construção de custosos edifícios para instalação do poder público; não é na realização material daqueles fatos que se resume o grande problema a enfrentar. Precisamos traçar normas legislativas, não só para a organização político-administrativa e judiciária da nova Capital, como, também, do Estado da Guanabara, que surgirá na data daquela transferência.

O tempo voa, os dias se sucedem, os meses se consomem; e o Poder Público não cogita seriamente dessa parte, que reputo a principal na solução da grave questão.

No ano passado, impressionado pelo silêncio em torno de legislação adequada à transformação por que passaria o Distrito Federal, bem como ao surgimento da nova Capital da República, requeri ao Senado a criação de uma Comissão Mista integrada por cinco Senadores e cinco Deputados, a qual incumbiria o estudo e a elaboração dos necessários projetos.

Tenho ouvido, Sr. Presidente, opiniões as mais variadas, neste tocante. Afirmam uns bastar uma lei ordinária fixando as bases da nova organização político-administrativa e judiciária da futura Capital Federal e do Distrito Federal, transformado em Estado. Já ouvi mesmo asseverar que um dos mais notáveis assessores jurídicos do Chefe da Nação declarara suficiente, para a concretização desses fatos, simples decreto do Poder Executivo.

Eu, entretanto, repito, me preocupo com a matéria. Afigura-se-me necessária não somente emenda de caráter permanente à Constituição como, também, emenda de caráter transitório, para se organizar a nova Capital e o novo Estado que surge à margem da Guanabara.

Justamente para dirimir dúvidas e para que se trace orientação segura à legislação a ser elaborada pelo Congresso, pedi a criação daquela Comissão. Insisto nessa providência, embora até hoje a Câmara dos Deputados não tenha respondido ao ofício do Senado consultando aquela Casa sobre a organização da Comissão Mista por mim requerida. Faço, daqui, Sr. Presidente, um apelo à Câmara dos

Deputados, aos líderes de todos os Partidos que ali representam suas correntes políticas, no sentido de apressarem a solução desse problema, não retardando mais a resposta à consulta do Senado. Se tivermos de proceder a uma reforma constitucional, se a orientação se firmar nesse sentido, teremos de votá-la antes das eleições de 3 de outubro.

Surge, Sr. Presidente, em primeiro lugar, a questão que me parece primordial, referente à composição da Câmara de Vereadores do Distrito Federal.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Ouvirei V. Ex.ª com grande prazer.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.ª tem toda a razão. Estou ouvindo com muita atenção o discurso de V. Ex.ª, e pronuncio-me inteiramente de acordo, pronto para colaborar no exame da matéria, que é de mais alta relevância. Não somente eu, mas toda a bancada pesadista, prestará o máximo apoio à idéia que V. Ex.ª está sustentando, quanto à necessidade de organização do futuro Estado da Guanabara e futuro Distrito Federal.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra o nobre líder da maioria e outra atitude não esperava eu de S. Ex.ª, nem de sua bancada, pois não posso compreender exista alguém de responsabilidade, nesta e na outra Casa do Congresso, que não encare seriamente a solução desse problema.

Sr. Presidente, o caso da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal é importantíssimo. Sabe V. Ex.ª que o Congresso votou a Emenda Constitucional n.º 2, da autoria do nosso ex-colega, Senador Mozart Lago, que tanto se desvelou pela realização desse desejo, dessa aspiração do povo carioca, qual seja a autonomia do Distrito Federal, a faculdade de escolher o chefe do Executivo local. Mas essa Emenda prescreveu, no seu artigo 1.º, que a eleição dos Vereadores se faria simultaneamente com a do Prefeito e pelo prazo de quatro anos, e no parágrafo único desse artigo, determinou que a eleição do primeiro Prefeito do Distrito Federal, se faria ao mesmo tempo que a do futuro Presidente da República.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Mello — Essa orientação está muito coerente. Não é possível conceber-se autonomia do Distrito aos pedaços, elegendo-se a Câmara de Vereadores e, posteriormente, o Prefeito. Mais coerente e harmônico será eleger a Câmara dos Vereadores juntamente com o Prefeito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato pelo aparte de V. Ex.ª, de pleno acordo com a orientação do meu discurso. Efetivamente a Emenda Constitucional prescreveu a eleição conjunta do Prefeito e dos Vereadores, marcando desde logo a do Prefeito, para a data em que se fizesse a eleição do Presidente da República. Consequentemente, em face da letra fria deste dispositivo constitucional, no corrente ano não poderá haver eleição para vereadores, no Distrito Federal.

O Sr. Filinto Müller — Não poderá haver, com o prazo de pouco mais de um mandato.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Separadamente, não poderá haver eleição; esta só poderá ser feita em conjunto com a do Prefeito.

O Sr. Cunha Mello — A não ser que uma lei especial determine prazo menor.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Como acaba de afirmar o nobre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, meu querido amigo Senador Cunha Mello, cujo nome declino sempre com a máxima simpatia, poderá haver eleição, se modificada a emenda constitucio-

nal, estabelecendo-se que o mandato desses novos eleitos iria até a data da transformação do Distrito Federal em Estado autônomo. Teriam assim um ano, dois meses e vinte dias de mandato, pois que, eleitos em outubro deste ano, empossados a 31 de janeiro do ano vindouro, teriam o seu mandato extinto a 29 de abril de 1960.

Sr. Presidente, pode-se realizar essa eleição e estabelecer a redução do mandato por simples ato legislativo quando há eleição conjunta, e a data para essa eleição vem fixada na emenda Mozart Lago. Somente por emenda constitucional poderemos determinar que a eleição dos vereadores, no corrente ano, seja apenas para o período a decorrer da data da posse — 31 de janeiro do ano vindouro — até a da transformação do Distrito Federal em Estado da Guanabara. Eleitos sem essa restrição, e desaparecendo o Distrito Federal, os vereadores ficarão sem poder exercer seu mandato de quatro anos, porque não terão mais para quem legislar.

O Sr. Cunha Mello — Se forem eleitos por quatro anos, terão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não receber subsídios, porque não haverá quem os pague.

O Sr. Cunha Mello — Eleitos por quatro anos, esse será o tempo do seu mandato, a não ser que uma lei o diminua.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Terá que ser emenda à Constituição, porque o mandato é fixado, pela Constituição, em quatro anos.

O Sr. Cunha Mello — Estou de acordo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Eis por que me bato pela urgência de o Congresso enfrentar esse problema, que terá de ser resolvido antes das eleições a se ferirem no dia 3 de outubro próximo.

Diante do texto atual da Emenda n.º 2 da Constituição Federal, não poderá haver eleição para vereadores.

Esta deve ser em conjunto com a de prefeito, que não se realizará no dia 3 de outubro deste ano. Seriam, assim, prorrogados os mandatos dos atuais Vereadores até a data da transformação do Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Há entretanto, opiniões valiosas, contrárias ao meu humilde m.d., de pensar; e, diante dessas divergências, já manifestadas até no Tribunal Eleitoral do Distrito Federal, penso que devíamos enfrentar o problema imediatamente. Impõe-se um ato constitucional de natureza transitória, no sentido, da prorrogação dos mandatos por um ano, dois meses e vinte dias — o que seria mais lógico, e mais justo — ou, então, estabelecendo que o mandato dos Vereadores eleitos agora terminaria na oportunidade da transformação do Distrito Federal em Estado.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Cunha Mello — Desejo um esclarecimento. Adotada a orientação preconizada por V. Ex.ª, a Emenda Esmerino Arruda será aplicada ao caso dos Vereadores?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não vejo qualquer similitude.

O Sr. Cunha Mello — Não prorroga os mandatos?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... entre uma e outra, porque a emenda Esmerino Arruda visa à consistência dos mandatos para o futuro.

O Sr. Cunha Mello — Prorrogando-os.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Prorrogando os atuais mandatos dos Senadores, Deputados federais e estaduais.

O Sr. Cunha Mello — E dos Governadores?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... Prefeitos, Vereadores e Governadores.

O Sr. Cunha Mello — De todos os poderes.

O Sr. Rui Palmeira — E não seria apontado o inconveniente de caráter moral, qual o de votar em causa própria.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O caso é diferente; é o de emergência, de interesse público, de necessidade pública. Não seriam os legisladores legislando para si próprios, mas a Nação, através da Câmara e do Senado legislando no sentido da prorrogação.

Sr. Presidente, eventei apenas um pensamento, que, na verdade, está diante da opinião dos mais doutos, como o nobre amigo, Senador Cunha Mello.

O Sr. Cunha Mello — Bondade de V. Ex.ª.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... e tantos outros juristas, que se têm manifestado em sentido contrário.

Há, mesmo, esboço de uma política, no fa o de fazer-se, ainda que em relação à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a prorrogação dos mandatos, como sendo uma linha traçada, uma porta aberta à prorrogação dos demais mandatos, aceitação daquela emenda que tem sido classificada de monstruosa por todas as agremiações políticas do País.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.ª outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — No caso da prorrogação proposta pelo Sr. Deputado Esmerino Arruda, havia a imparidade de legislar-se em causa própria; mas, no dos Vereadores, não, porque legislaríamos para eles.

Foi a única diferença que notei. Há, no entanto, também, prorrogação de mandatos contra a vontade do povo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — É um argumento de V. Ex.ª.

O Sr. Rui Palmeira — Não é bem contra a vontade, mas independente da manifestação de vontade.

O Sr. Cunha Mello — É a mesma coisa.

O Sr. Rui Palmeira — Acho que há certa diferença.

O Sr. Cunha Mello — Concordo com V. Ex.ª: é sem a vontade do povo, sem que o povo se manifeste.

O Sr. Rui Palmeira — Perfeitamente; sem que o povo se manifeste!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — É uma opinião muitíssimo justificada.

O Sr. Gilberto Marinho — Em aditamento ao aparte do eminente Líder da Maioria desejo acrescentar ao discurso do eminente Líder da Minoria, que o Diretoria Nacional do P.S.D. deliberou, através de

nosso eminente correligionário Senador Dário Cardoso consultar o Superior Tribunal Eleitoral sobre a duração dos mandatos dos Vereadores que serão eleitos em 3 de outubro de 1958, tendo em vista a contradição entre o Art. 1.º e o seu parágrafo único da Emenda à Constituição que consagrou a autonomia do Distrito Federal.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato a V. Ex.ª.

Sr. Presidente, focalizo os dois pontos, que, aplicados ao caso seriam infringentes da Constituição.

Em primeiro lugar haveria eleição isolada, da Câmara dos Vereadores quando a Reforma da Constituição, imperativamente, declara que só poderá ser feita em conjunto com a do prefeito. Esta parte não pode ser modificada nem ter interpretação de Tribunal Eleitoral ou mesmo do Supremo Tribunal porque contraria à letra da lei.

O que devemos fazer é modificar, alterar o dispositivo, a fim de, segundo penso, seja o desejo da maioria, haja eleição para vereadores.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.ª outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Estou inteiramente de acordo com V. Exa. Seria apenas para prevenir a hipótese de que essa modificação constitucional não pudesse se operar, dadas as dificuldades do ano parlamentar que vamos enfrentar.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte de V. Exa. Embora o tempo esteja correndo, podemos aferir, desde já, que a média do pensamento dos representantes do povo no Congresso Nacional, orienta-se no sentido da eleição por esse período, através de transformação.

O Sr. Cunha Melo — A transformação será por meio de emenda à Emenda n.º 2, já incorporada à Constituição.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... do Distrito Federal no Estado da Guanabara, por meio de emenda à emenda n.º 2, hoje, texto constitucional.

Como o assunto canaliza o interesse dos Partidos e, portanto, da Nação, penso que a emenda poderia correr rapidamente, reunindo quorum suficiente para sua aprovação nesta Casa e na Câmara dos Deputados, com tempo de os partidos se prepararem para as eleições. No tocante aos Deputados e Senadores representantes do Distrito Federal, de 21 de abril de 1953 para diante, serão eles representantes de quê? Representantes do Estado da Guanabara que então surgirá? — Creio que sim! Pode porém haver interesse em se eleger os novos organizadores do Estado da Guanabara — deputados e senadores — para a Constituição do Estado, fixando a eleição para esse fim. Assim estabelecer-se-á dualidade de representação redundando que um grupo de eleitos e não representarão entidade alguma.

O Sr. Gilberto Marinho — Os Senadores e Deputados eleitos pelo nobre povo carioca continuarão, sendo representantes da unidade federativa que os elegeu, primeiro como Distrito Federal depois, como Estado da Guanabara.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pela minha orientação. Entendo que eles continuam.

O Sr. Rui Palmeira — Não se extinguem os mandatos desses Senadores.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Há, entretanto, outro pensamento, diferente, de que se extinguem os mandatos desses senadores e deputados porque desaparece a entidade que os elegeu e surge não mais o Distrito Federal, não mais o município neutro mas o Estado com organização própria e o direito da escolha dos seus representantes nas Câmaras Alta e Baixa do País.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — O eletorado dessa unidade federativa será o mesmo que elegeu os atuais representantes do Distrito Federal.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Tem V. Ex.ª toda a razão mas os vereadores também eleitos pelo mesmo eleitorado com um mandato de quatro anos, em vista da transformação do Distrito Federal em Estado da Guanabara perderiam o resto do mandato, porque desapareceria a entidade que os elegeu e para a qual deviam legislar. Não teriam mais local onde reunir-se nem quem responsabilizar-se pelo pagamento dos seus subsídios. É diferente a situação.

O Sr. Gilberto Marinho — É totalmente diferente. Basta considerar que os vereadores vão só por quatro anos. A Lei Orgânica do Distrito Federal assim o estabelece.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A Constituição, também, assim o estabelece.

A Constituição, na reforma, prescreveu o período de quatro anos, antes previsto pela Lei Orgânica, elaborada pelo Congresso como lei complementar da Constituição.

O Sr. Gilberto Marinho — Pelo confronto entre o Art. 1.º e o Parágrafo único da emenda constitucional, os Vereadores do Distrito Federal, eleitos em 1953, deverão exercer o mandato por dois anos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Perdão! Não vejo na emenda constitucional dispositivo algum que estabeleça o prazo de dois anos.

O Sr. Gilberto Marinho — Decorre daquela contradição. Se não eleitos em 1953 e em 1960 deve haver nova eleição, só pode ser essa a conclusão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A emenda constitucional proíbe a eleição de 1958.

O Sr. Gilberto Marinho — Num artigo dispõe sobre eleição em 1958, noutra, em 1960.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Por força da emenda constitucional não pode haver eleição para vereadores, no Distrito Federal, no ano de 1958. Reclamo a modificação justamente para o fim de se fazer essa eleição. Está expresso que a eleição dos vereadores se fará conjuntamente com a do prefeito, e este não pode ser eleito mais no presente ano, em face da mudança da capital.

O Sr. Gilberto Marinho — É uma questão de interpretação. O Tribunal Regional Eleitoral convocou eleições para vereadores em 3 de outubro de 1953. Não teria feito essa convocação se estivesse literal e claramente prevista a proibição no texto constitucional. O que há — e nisso estamos todos de acordo — é uma contradição entre a duração dos mandatos dos vereadores — que V. Ex.ª acentua ser de quatro anos pelo texto constitucional — e o dispositivo da emenda constitucional, que determina a autonomia do Estado da Guanabara, e, consequentemente, eleições em 1960, quando o Distrito Federal se transformar naquela unidade da Federação. Dado o grau de simultaneidade entre os mandatos de prefeito e de vereadores, ter-se-á, novamente, de proceder a eleições para vereadores. Se até agora não houve nenhuma modificação constitucional — é o que a emenda de V. Ex.ª sugere — a eleição para vereadores do Distrito Federal se processará em 3 de outubro de 1958.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Para V. Ex.ª.

O Sr. Gilberto Marinho — E para o Tribunal Regional Eleitoral.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O Tribunal Regional Eleitoral assim deliberou sobre consulta feita pelo partido de V. Ex.ª. Com a devida venia, entretanto, afirmo, desde logo, em entrevista à imprensa, que aquela Corte teria resolvido, contra disposição expressa da Constituição, pois que não pode marcar data para a eleição, quando está prevista na lei e na Constituição. Falece competência ao Tribunal Regional Eleitoral para marcar essa eleição, como também falece para estabelecer o mandato de dois anos. Por que o Tribunal se considerou competente para declarar que o mandato é de dois anos quando a Constituição o fixa em quatro?

O Sr. Gilberto Marinho — Não foi o Tribunal que fixou a duração do mandato em dois anos. Limitou-se a marcar a data das eleições. O resto decorre do texto da emenda.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vê V. Ex.ª que nem mesmo se poderá admitir a interpretação de que o mandato será de dois anos. Em face do que dispõe o § 4 do artigo 4.º das Disposições Constitucionais Transitórias, ao ser fixada a data de 21 de abril de 1960 para a mudança da Capital os Vereadores que forem eleitos agora terão o mandato de apenas um ano, dois meses e vinte dias.

Vê V. Ex.ª a divergência que vem surgindo em torno da matéria. Considero — com a devida venia do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito

Federal — que errou duas vezes na interpretação da matéria: primeiro, ao dizer que há eleição este ano, quando a Constituição determina que seja conjuntamente com a de Prefeito. (Este ano não há eleição de Prefeito) segundo, ao declarar que o mandato é de dois anos.

O Sr. Gilberto Marinho — A eleição conjunta será a partir de 1960, mas até então proceder-se-á na forma estabelecida.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O mandato de vereador, de acordo com a emenda constitucional está prorrogado até a data em que houver eleição para Prefeito.

O Sr. Gilberto Marinho — É a interpretação de V. Ex.ª.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sim, é a interpretação que dou ao texto constitucional.

O Sr. Gilberto Marinho — Não é o entendimento que lhe dou, mas se assim parece a V. Ex.ª, é natural que defenda seu ponto de vista.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vê V. Ex.ª que há necessidade premente de quanto antes, enfrentarmos o problema. O mandato dos vereadores que forem eleitos extinguir-se-á em 21 de abril de 1960.

O Sr. Gilberto Marinho — A emenda de V. Ex.ª seria para declarar que o mandato não se extinguiria em 31 de janeiro de 1959?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A emenda seria no sentido de se proceder em 3 de outubro próximo às eleições, porém o mandato será até 21 de abril de 1960 ou até a data em que se efetuar a mudança da Capital e consequentemente criação do Estado da Guanabara. Os atuais representantes do Distrito Federal passarão a representar o Estado da Guanabara, até o momento de novas eleições.

Como será governado o Estado da Guanabara, a partir de 21 de abril de 1960? Há necessidade de se prever em emenda constitucional o governo para esse Estado que emerge do § 4.º do artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pois que naquela data desaparecerão todos os poderes; desaparece a figura do Prefeito, desaparece a Câmara dos Vereadores. Alguém terá que assumir o governo desse novo Estado em caráter transitório.

E outra matéria a ser regulada em emenda de caráter transitório à Constituição.

Ainda mais, devemos estabelecer o número de Deputados que integrarão a Assembléia Constituinte do Distrito Federal, as datas da eleição desses representantes e da instalação da Assembléia e o período de funcionamento para a feitura da Carta Magna.

Sr. Presidente, no meu entender esse conjunto é pertinente à emenda de caráter transitório à Constituição; e não pode ser resolvido por simples lei ordinária ou por decreto do Poder Executivo.

Devemos considerar ainda os serviços públicos a cargo da União dentro do Distrito Federal.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.ª outro aparte? (Assentimento do Orador) — A forma de transferência desses serviços cujo custeio seria excessivamente oneroso não pode ser, ex-rupto, pura e simplesmente atribuída ao Estado da Guanabara. O próprio Governo Federal é que deve ter interesse em fazer, progressivamente essa transferência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente a Justiça do Distrito Federal não será, certamente, arranhada da atual Capital da República para constituir a Justiça da Brasília. Deverá funcionar no Estado da Guanabara.

O Sr. Novas Filho — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do Orador) — Focaliza V. Ex.ª assunto de maior alto interesse. Não é possível tratar da mudança da Capital do Brasil sem tomar as devidas providências para a instalação do novo Estado da Guanabara. Afigura-se-me fácil estabelecer na Emenda Constitucional prevendo todas as hipóteses, a trans-

ferência do atual Tribunal de Justiça do Distrito Federal para o Estado da Guanabara. Neste caso, o Presidente daquela Egrégia Corte assumiria o Governo até que, processadas as eleições, se escolhesse o novo governante e a respectiva Assembléia.

Talvez fosse a modalidade aconselhável quanto à chefia do Governo, como V. Ex.ª teve ocasião de aludir, há pouco.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato pelo aparte com que me honra o nobre representante de Pernambuco.

Sr. Presidente, todos esses assuntos devem ser discutidos, focalizados, meditados, para serem urgentemente resolvidos. Como se sabe, segundo o critério adotado no Congresso, as emendas constitucionais não podem sofrer emendas.

O Sr. Novas Filho — Mais, se não obtiver a aprovação por dois terços de cada Casa, terá que repetir-se na sessão legislativa seguinte.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — V. Ex.ª diz muito bem.

O Sr. Novas Filho — Ao nobre colega assiste, portanto, inteira razão: o assunto é de maior urgência e importância.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Devemos elaborar trabalho que congregue o pensamento de toda a Maioria desta Casa, a fim de ser ele imediatamente aprovado — antes mesmo das eleições de outubro — pois prevê a eleição dos Vereadores.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — Tem V. Ex.ª toda a razão nos argumentos expendidos e nas providências solicitadas. Quando o nobre colega apresentou a Emenda Constitucional relativa às eleições em 1958, visou a evitar as complicações que inevitavelmente surgiriam. Forças ocultas, no entanto, impedem a marcha do Projeto, apesar dos esforços da Bancada do Distrito Federal. Conseguimos reunir a Comissão de Constituição e Justiça, a qual emitiu parecer favorável. Até hoje, porém, a matéria não foi submetida à apreciação do Plenário. Se, na época devida, tivesse sido aprovada, os problemas, em grande parte, teriam sido solucionados. Quanto à segunda parte, que V. Ex.ª alega sentirmos necessidade, receamos, justamente, que de afagação à última hora, façam qualquer coisa de extraordinário, com prejuízo para o Distrito Federal.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato ao aparte de V. Ex.ª. Efectivamente, Sr. Presidente, se houvesse sido aprovada a alteração por mim oferecida à Emenda n.º 2 da Constituição, no sentido de nesta hora se fazer a eleição dos Vereadores conjuntamente com a do Prefeito...

O Sr. Gilberto Marinho — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Veja V. Ex.ª o interesse que desperta o assunto, como é natural, no Distrito Federal. Ainda hoje, em uma reunião de que participei com companheiros do meu partido vários candidatos a vereador indagaram de mim se havia concordado com a opinião de V. Ex.ª, a qual, supunham eles, fosse no sentido de que não houvesse eleição este ano, para vereador, e que tivesse de ser prorrogado o mandato dos atuais ocupantes da Câmara Baixa. Expliquei que, de acordo com a discrepância entre o art. 1.º e o parágrafo único da emenda constitucional, tornava-se indispensável uma outra emenda para definitivamente abolir as dúvidas suscitadas em torno da matéria. Essa é a concordância, e não no sentido de que não se realizem eleições. Tranquilizei,

desde logo, os atuais candidatos a vereador dando-lhes o nosso ponto de vista.

O SR. RUI PALMEIRA — V. Ex.^a fez muito bem.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Gratuito aos nobres colegas.

O Sr. Coimbra Bueno — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Coimbra Bueno — O assunto que V. Ex.^a está abordando hoje tem certo paralelismo com a fórmula de coincidência de mandatos adotada em Goiás. Não sei se o nobre colega está lembrado da tão debatida reforma da constituição de Goiás, proposta e votada pela sua Assembléia Legislativa, sem audiência da Bancada Federal, onde todos ou quase todos somos contra a prorrogação de mandatos. A reforma efetivada em Goiás estabeleceu duas inovações: — primeira coincidência dos mandatos de Governadores e Prefeitos, com o mandato de cinco anos do Presidente da República (arts. 1.^o e 2.^o); Segunda: prorrogação do mandato do atual Governador por um ano e eleição de novo Governador por mais um ano, ajustando assim os períodos e as datas das eleições (arts. 3.^o e 4.^o). Foram propostos recursos nos prazos hábeis, apenas quanto à prorrogação, e todos silenciaram quanto à coincidência; entretanto assistimos muitos Deputados e juristas, que esta passou em julgado, porque a Assembléia Legislativa exerceu seu direito soberano de coincidir os mandatos de Governador e Prefeitos, que em Goiás eram de quatro (4) anos com o do Presidente da República, que é de 5 anos. Esperavam assim que o Tribunal Regional Eleitoral iria marcar eleições em 3 de outubro próximo, para um período também de apenas 2 anos para Governador e Prefeito. Entendeu contudo o Tribunal Regional Eleitoral que não só os artigos reclamados (3.^o e 4.^o) eram inconstitucionais, mas que toda a reforma, inclusive os artigos 1.^o e 2.^o devia ir por terra. Não aceitou assim o Tribunal Regional Eleitoral a alegação de que a marcação das eleições para um período também de 2 anos, era apenas uma decorrência da Reforma derrubando também a coincidência consignada nos arts. 1.^o e 2.^o. Disto resultou um recurso, ora "sub-judice" do Tribunal Superior Eleitoral que irá decidir em breve se prevalece ou não a coincidência, isto é, se teremos em 3 de outubro próximo eleições para um período também de 2 anos ou se voltará tudo ao marco zero, isto é, prevalência da Constituição como era, isto é, eleição para o período antigo de 4 anos. Houve, também, uma consulta ao Supremo Tribunal Federal no mesmo sentido e que não foi acolhida.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e não conhecendo o texto da reforma constitucional de Goiás, bem como a Resolução do Tribunal que a cancelou em parte — como diz V. Ex.^a — peço permissão para não dar uma opinião jurídica, sobre o assunto, porque poderia vir a modificá-la amanhã, em face da leitura que fizesse dos textos a que V. Ex.^a se refere.

O Sr. Domingos Velasco — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Domingos Velasco — O caso de Goiás é diferente daquele que V. Ex.^a está expondo. V. Ex.^a está deduzindo uma prorrogação de mandatos de uma emenda à Constituição Federal. Exato?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Perfeitamente.

O Sr. Domingos Velasco — É que se não houver outra emenda fixando o mandato dos vereadores que foram eleitos agora em 1958, até a mudança da Capital, em 21 de abril de 1960,

evidentemente os dos atuais Vereadores estarão prorrogados. Parece-me ser isso o que V. Ex.^a sustenta. O caso de Goiás é diferente. A Assembléia Legislativa, a pretexto de estabelecer coincidência do mandato do Governador com o do Presidente da República, na realidade queria a prorrogação do mandato do atual Governador, por mais um ano. O Supremo Tribunal Federal, tomando conhecimento da matéria, julgou-a inconstitucional, por ferir o princípio do art. 1.^o da Constituição que diz que todo poder emana do povo e, em nome dele, é exercido. Assim, a Assembléia Legislativa não poderia prorrogar seu mandato, nem o do Governador. O Supremo Tribunal Federal julgou que aquela decisão da Assembléia anulava toda a emenda constitucional, porque toda ela se baseava em ato que considerava inconstitucional. O caso de Goiás é, portanto, precisamente o inverso do que V. Ex.^a discute.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, não poderia eu dar opinião, em face da informação do nobre Senador Coimbra Bueno.

Volto ao caso do Distrito Federal. Se forem transferidos para o novo Estado a Justiça, a Polícia Civil, a Polícia Militar, a Polícia Municipal, toda essa série de polícias existentes no Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros, o Serviço de Energia Elétrica (todos custeados pelo Orçamento da República), como poderá ele receber o acervo desta responsabilidade, quando pelas declarações do Senhor Prefeito do Distrito Federal, tantas vezes repetidas, nesta Casa, 90 a 95% da renda do atual Distrito Federal são despendidos no custeio do funcionalismo público?

Há, portanto, necessidade de a União assumir, por um certo período o encargo do pagamento destes serviços transferidos para o Estado da Guanabara.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer recebo os apertes com que V. Ex.^a me honra.

O Sr. Lima Guimarães — De acordo com a Constituição, esses deveres da União para com o Distrito Federal dão também à União o direito de cobrar todos os impostos atribuídos aos mais Estados. Com a arrecadação desses impostos, a União pagará os encargos a que V. Ex.^a se refere. Ora, criado o novo Estado da Guanabara, estas fontes de renda, hoje da União, passarão para o Estado, e com elas o Estado pagará as despesas referidas por V. Ex.^a. Assim — acredito — deve acontecer.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte de V. Ex.^a que vem, justamente reforçar meu pensamento, de que há necessidade de enfrentarmos desde já esse problema de ordem legislativa e de ordem constitucional.

O Sr. Lima Guimarães — Não há dúvida.

Tudo quanto V. Ex.^a acaba de afirmar — ou a União continuar a arrecadar esses impostos, ou eles passarão para o novo Estado.

O Sr. Lima Guimarães — Já está previsto na Constituição.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... depende de uma organização, depende de se manter ou não tais e tais dispositivos constitucionais, ou criar-se outros como esses da responsabilidade do dital, através de um período de dez ou quinze anos, enfrentando esse serviço como auxílio ao novo Estado que surge.

Iso, Sr. Presidente, em linhas gerais, o que temos necessidade de fazer, para a organização política, administrativa e judiciária do Estado da Guanabara.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que a hora do expediente está a terminar.

O SR. CUNHA MELLO (Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a consulte a Casa, sobre se, conante na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador João Villasboas conclua suas interessantes e judiciosas considerações.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Cunha Mello.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Meus agradecimentos ao eminente colega Senador Cunha Mello e a Senado, pela deliberação.

Senhor Presidente, se esses aspectos políticos e jurídicos que venho de externar se referem à organização do novo Estado da Guanabara, também se há de ter em vista a organização da nova Capital da República. Não se pode considerar simplesmente, que sua transferência para Brasília institua, ali um novo Distrito Federal, com a mesma organização que tem hoje. Temos, justamente, de sair do Distrito Federal, para organizar uma capital onde, pela sua situação central no País e pela redução da sua população posso o Governo trabalhar com mais tranquilidade, os Poderes Legislativo e Judiciário funcionar sem as perturbações diurnas das grandes cidades. Entretanto, segundo dispõe a Constituição do Estado de Goiás, no Art. 54 das suas Disposições Transitórias desde o momento em que seja decretada a mudança da Capital para o Planalto Central a área delimitada se desmembra automaticamente do terreno goiano.

Assim, desde o ano passado desde a data em que foi sancionada a Lei do Congresso Nacional determinando a mudança da Capital para o dia 21 de abril de 1960, toda aquela área se desmembrou do território goiano. Ali, entretanto, continuam a haver relações de ordem jurídica. Os contratos, as relações de trabalho, os crimes que ali se verificam, estão sujeitos a que autoridade?

Nada está organizado, e continua a jurisdição do Estado goiano sobre essa zona, com infringência daquele dispositivo constitucional.

Há, portanto, necessidade imediata, urgente de se dar organização jurídica administrativa à nova Capital da República.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Trazendo o testemunho da experiência de Goiânia, naturalmente em ponto, pequeno entendo que a Novacap, promovendo acordos com, vem fazendo, entre as autoridades federais e estaduais, poder, perfeitamente, no interesse do bom andamento das obras e do bom funcionamento daquele serviço, prorrogar tal situação de fato até a data da mudança da Capital. A legislação que V. Ex.^a, em boa hora, lembra poderia ser feita para aplicação, a partir de 1960. Não se criariam de início, órgãos no local, ainda não preparado para recebê-los, o que viria fatalmente, perturbar a boa marcha da execução dos trabalhos. A manutenção do "statu quo" resolve perfeitamente a situação, até a data da mudança.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — V. Ex.^a tem toda a razão. Naturalmente, encareço a necessidade de elaborarmos essa legislação, de tomarmos a responsabilidade de enfrentar os problemas.

O Sr. Coimbra Bueno — Indiscutivelmente com antecedência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... porque eles dependem de estudos, de discussões entre juristas e pessoas que conhecem a vida do interior. Tudo isso traria os elementos neces-

sários à boa formação de um corpo de legislação, necessária ou conveniente à nova Capital.

O Sr. Coimbra Bueno — Dá licença para mais um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Na questão do Estado da Guanabara e do Estado do Rio de Janeiro, há vício de origem. Não só na Constituinte como também, recentemente, no próprio Senado, caiu fragorosamente proposição em que era prevista anexação de um ao outro, formando novo Estado, o que, a primeira vista, parece a solução mais lógica. Esses dispositivos constitucionais como as leis que têm sido rechaçadas dentro do Congresso, constituem, pura e simplesmente, julgamento em causa própria. Não é justo que elementos eleitos resolvam situação que envolve suas próprias posições, devendo assim o assunto ser de solução popular. Entendo que se deveria ouvir por um modo qualquer, a população dos dois Estados num determinado momento. Não sei se o plebiscito, seria o remédio mais indicado. Deveríamos ouvir os interessados diretos, a população do Distrito Federal e a do Estado do Rio, e nunca resolver a questão através de detentores de posições eletivas em causa. Dentro das conjunturas políticas nacionais, é claro que os políticos manterão a situação existente, porque tempos seis senadores, em vez de três, se bem que o número de Deputados seria muito ampliado no caso da fusão, das duas Unidades da Federação. Falo sem constrangimento, porque naturalmente os legítimos mandatos dos nobres Representantes das duas Unidades no Parlamento, não estão em causa.

O Sr. Cunha Mello — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — A tarefa mais importante dessa organização caberá à Assembléia Constituinte do novo Estado da Guanabara. Não está V. Ex.^a de acordo comigo?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Perfeitamente.

A organização do novo Estado, a transferência, a transformação do Distrito Federal em Estado da Guanabara, acarretarão uma série de problemas que só poderão ser enfrentados pela União.

O Sr. Cunha Mello — Alguns deles.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sobressai entre eles organização inicial do Estado, antes de eleito o Governador.

O Sr. Cunha Mello — São providências que a população, poderá tomar em grande parte, por exemplo, com a convocação do eleitorado do Distrito Federal para a realização do pleito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — V. Ex.^a tem toda a razão. Estamos caminhando para a coincidência de mandatos. Já é caso generalizado. Todos desejaríamos não estar sujeitos a essas eleições repetidas. O momento fatal, o momento próprio, para a eleição da Assembléia Constituinte do Estado da Guanabara, do Governador e Vice-Governador, será a 3 de outubro de 1960. Naturalmente, de 21 de abril até 3 de outubro de 1960, quando se fariam as eleições, para instalação dos órgãos em 31 de janeiro de 1961, dia da posse do Presidente da República, haveria coincidência de mandatos.

O Sr. Juracy Magalhães — Seria então a prorrogação dos mandatos dos atuais Vereadores?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Em 21 de abril não haverá mais Câmara de Vereadores. Afastei essa questão, estou focalizando apenas o que seria o Estado da Guanabara. Se há necessidade de legislarmos sobre a questão ou se ela incumbe ao Tribunal Eleitoral. Se não seria o caso de

se nomear um interventor, para governar a nova unidade, de 21 de abril de 1960 até a data da posse do Governador. Dentro da Constituição a figura jurídica que encontramos para a espécie é a do interventor.

O Sr. Cunha Mello — Será caso de intervenção não previsto na Constituição.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Em absoluto. Está previsto na "Organização dos Poderes" — n.º I do art. 7.º.

O Sr. Cunha Mello — Quando a Carta fala na "Organização dos Poderes", tem em vista os poderes constituídos não a organização de novos. Isto poderia ser objeto, a meu ver de Assembleia Constituinte no Estado da Guanabara.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Até a reunião da Assembleia Constituinte, quem governará o Estado?

O Sr. Juracy Magalhães — Se o Congresso deliberasse baixar lei, determinando que as eleições do Prefeito e dos Vereadores se realizassem até 1960 — um mandato também — não seria mais democrático, que o apelo à intervenção federal, forma humilhante de criar-se ordem jurídica no futuro Estado, que já nasceria sob má estrela? Não acha V. Ex.ª preferível eleição por prazo menor, numa espécie de mandato também? O meu receio, quer quanto à intervenção, quer quanto à prorrogação de mandatos, é o precedente perigoso, o qual poderá ser invocado depois para outras prorrogações e outras intervenções. Conheço suficientemente bem V. Ex.ª, nosso grande e honrado Líder, para compreender as suas preocupações patrióticas no sentido de encontrar forma jurídica para a organização do futuro Estado da Guanabara. Desejo fique bem aceso, e V. Ex.ª nisso me acompanhará com certeza, que nossa única objeção é o receio de ver essas prorrogações e intervenções servindo de estímulo para outros tipos de prorrogações e intervenções.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte de Vossa Excelência, mas explico-me: penso que poderíamos legislar — e já me manifestei nesse sentido — por meio de emenda constitucional, mandando proceder às eleições de vereadores neste ano, para que legissem até 21 de abril de 1960, como também poderíamos mandar eleger um prefeito.

O Sr. Juracy Magalhães — Essa seria a melhor solução, a meu ver.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Esse prefeito, contudo, só exerceria o executivo e os vereadores o legislativo até 21 de abril de 1960, quando se daria a transformação do Distrito Federal em Estado da Guanabara.

O Sr. Juracy Magalhães — Seria o mandato também.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A partir dessa data os vereadores não poderiam mais exercer seus mandatos, porque o Distrito Federal teria se transformado em Estado.

O Sr. Juracy Magalhães — E se nas Disposições Transitórias da Constituição se permitissem funcionar os vereadores como deputados e o prefeito como governador, até as eleições?

Confesso a V. Ex.ª que seria mais interessante emenda nesse sentido.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Preferiria eu pedir que a legislação existente continuasse vigorando até ser elaborada nova pelo legislativo ordinário; que a legislação do Distrito Federal fosse, no que possível, aplicada ao Estado da Guanabara até o momento em que a Assembleia desse novo Estado passasse a legislar normalmente.

O fato é que na data em que se efetivar a mudança da Capital não poderá continuar o Prefeito eleito que o foi para o Distrito Federal. Penso que como o Prefeito atual é nomeado

pelo Presidente da República, se não houvesse a reforma, iria até 31 de janeiro de 1961. Só então haveria a posse dos novos vereadores e do novo Prefeito. O Governo nomearia então um interventor, ou Governador, cu outro título que se lhe desse. Penso que deveria ser Interventor pois é o previsto pela Constituição em tais casos. Foi o que se verificou nos Estados em 1936.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — O discurso do nobre colega traz um benefício: Suscita o debate para preencher uma lacuna, uma falha, uma omissão no suprir a população do Distrito Federal de legislação adequada para esse estágio de transformação de Município em Estado.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Perfeitamente.

O Sr. Juracy Magalhães — Desejo deixar bem claro a opinião do Partido que V. Ex.ª honra exercendo a liderança no Senado. Devemos agir com muita prudência, para evitar amanhã, *misinterpretations*. Vamos discutir o problema nas mesas redondas, quantas quiserem, mas sempre dispostos a ressaltar que a União Democrática Nacional é contra a prorrogação de mandatos e que deseja integrar o povo do Distrito Federal o mais cedo possível na sua completa e total autonomia.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Essa a minha orientação, que é a do meu Partido. Outra não poderia eu trazer à tribuna.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Está V. Ex.ª, nobre Senador João Villasboas, dando contribuição de alto valor com relação às providências legislativas para a organização do Estado da Guanabara. Creio que a hipótese da nomeação de interventor para o período de transição não tem apoio na Constituição. Ao dispor a Lei Básica sobre os casos específicos de intervenção nos Estados, pressupõe a existência do Estado organizado politicamente. Creio mesmo não houve caso de nomeação de interventor para organização de Estado. Talvez fosse melhor optar pela forma sugerida pelo eminente Senador Juracy Magalhães de se atribuir ao Prefeito a condição de Governador transitório. Ao que me parece, a Constituição estabelece o caso da intervenção para assegurar o livre funcionamento dos Poderes. A harmonia dos Poderes é claro, pressupõe a existência do Estado organizado.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Perfeitamente.

O Sr. Freitas Cavalcanti — É uma ponderação que de passagem costaria fosse considerada pelo eminente Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Estou apenas aventando uma fórmula.

O Sr. Juracy Magalhães — O nobre colega está abrindo um debate.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... dependendo da Comissão Mista de Deputados e Senadores o estudo para dar realização prática e democrática à medida. Deve V. Ex.ª estar lembrado que a Constituição de 34 assim previu em relação à organização dos Estados. Houve a designação de Interventores que ficaram no governo dos Estados até a instalação das Assembleias Legislativas, as quais elegera governadores.

O Sr. Freitas Cavalcanti — O argumento de V. Ex.ª é inteiramente favorável à minha tese. Os Estados já existiam, politicamente organizados.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não existiam. Estavam intrinsecamente desorganizados.

O Sr. Juracy Magalhães — Estavam em organização.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Os Estados não existiam. Eram governados por interventores. Não havia Poder Legislativo, mas apenas Executivo.

O Sr. Juracy Magalhães — As Assembleias Constituintes funcionaram nos Estados, simultaneamente, com os interventores. Eu próprio era interventor na Bahia; e a Assembleia Constituinte executava tarefa de elaborar a nova Constituição Bahiana. Simultaneamente, interventor e Assembleia Legislativa exerciam funções de Executivo e Legislativo com independência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Parece que V. Ex.ª está equivocada. A Assembleia Legislativa, ao instalar-se, elegeu, indiretamente o governador do Estado. O interventor só permaneceu na direção da Unidade Federativa até a inauguração do Poder Legislativo o qual elegeu o governador e passou a elaborar a Constituição.

O Sr. Mem de Sá — Em 1949?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Em 1934. Não existia poder organizado tal qual ocorre com o Estado da Guanabara. Os Estados viviam sob regime de intervenção sem Poder Legislativo. O Poder central esvaziava-se e os interventores tinham a palavra de de baixar decretos. No momento, entretanto, em que se processa a organização dos Estados realizam-se eleições para as Assembleias Legislativas, as quais, instaladas, elegem os governadores.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.ª está equivocada. As Assembleias Constituintes só elegeram os governadores quando terminaram sua função.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O nobre colega tem razão. Os interventores funcionaram simultaneamente com as Assembleias.

O Sr. Juracy Magalhães — O nobre orador permite outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com grande prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Há um episódio histórico que me não permite esquecer como aquele incerto funcionamento, na Bahia, posso até dizer a data da posse do Governador 25 de abril de 1935.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Aviron-me V. Ex.ª a memória. Efectivamente, tem toda a razão. Quanto à tese defendida pelo nobre Senador Freitas Cavalcanti, esclareço não pretendo eu novidade. Repetirei apenas a fato anterior e sugeri que realizando-se eleições a 3 de outubro de 1960, devendo transformar-se o Distrito em Estado da Guanabara no dia 21 de abril do mesmo ano — quer dizer, poucos meses antes do pleito — dever-se-ia aproveitar a data de 3 de outubro de 1960 para a eleição do Governador, do Vice-Governador e dos Deputados que formarão a Assembleia Legislativa, instalando-se esses Poderes a 31 de janeiro de 1961, quando tomará posse o novo Presidente da República, bem como os novos eleitos.

O Sr. Juracy Magalhães — Não entende V. Ex.ª mais prudente estender o mandato do Prefeito e dos membros da Câmara dos Vereadores, eleitos pelo povo carioca, até a plena posse do futuro Governador e da Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — É uma das fórmulas possíveis de adoção. Eis por que requer a designação de um corpo coletivo para estudar a matéria.

O Sr. Juracy Magalhães — A iniciativa de V. Ex.ª é louvável.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Se eu oferecesse um projeto de reforma da emenda constitucional para este fim, já encontraria objeções, não só da parte de V. Ex.ª como de outros colegas. Assim, deveremos formar uma Comissão para elaboração da emenda constitucional.

O Sr. Juracy Magalhães — Um grupo de estudos para esse fim.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... que apresentasse um trabalho perfeito e aceito pela totalidade da Câmara e do Senado, não somente porque, as emendas constitucionais não podem sofrer emendas, pois que qualquer alteração que se lhes desejasse após seria considerada nova emenda constitucional, como também porque temos necessidade do apoio unânime das Casas do Congresso à legislação que já elaborada, a fim de que seja votada com tempo de ser aplicada antes das eleições de 3 de outubro do corrente ano.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Lima Guimarães — Solicitei o aparte a V. Ex.ª justamente para ponderar que o caso do Distrito Federal tem absolutamente e isonômia com o que já ocorreu em 1946 e 1947. Houve um equívoco na reportagem dos fatos que se verificaram, porque, na verdade, o que houve foi o seguinte: depois de elaborada a nossa Constituição e que foi eleito o Presidente da República, que nomeou os interventores nos Estados.

O Sr. Juracy Magalhães — Há equívoco de V. Ex.ª — o Chefe do Governo já era Presidente da República com a Constituinte funcionando.

O Sr. Lima Guimarães — Não! Quando se elegeu a Constituinte Federal, elegeu-se o Presidente da República, e este, depois, foi que nomeou os Constituintes Esaduais foram eleições nos Estados, e juntamente com os Constituintes Esaduais foram eleitos os Governadores dos Estados.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Que tomaram posse no mesmo dia, quando se inaugurava o Poder Legislativo nos Estados.

O Sr. Lima Guimarães — Justamente. Depois é que a Constituinte votou a Constituição e organizou os Municípios, que vieram depois. Durante todo esse tempo, os Governadores dos Estados nomearam interventores nos municípios. Esse o exemplo que temos, de nomeação de interventores nos Estados e Municípios. Sobre a questão da transferência dos vereadores dos municípios que são atualmente do Distrito Federal, também tivemos exemplo no passado, porque os novos municípios criados nos Estados já tinham seus representantes no município matriz, e esses representantes continuaram a sê-lo, salvo se tivessem mudado de residência. Ai perdiam o mandato. Aqui aconteceu o mesmo, porque vereadores são representantes do povo e não do município, e o povo continua sendo o mesmo. Se a organização do Estado transformou o Distrito Federal em um Estado, não transformou o eleitorado e, no meu entender, os vereadores continuam a ser representantes desse eleitorado, como são hoje.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, tenho razão quando solicito a criação desse órgão, que deverá ser formado por elementos da Câmara e do Senado, para projetar a emenda constitucional.

O Sr. Lima Guimarães — V. Ex.ª tem toda a razão. Precisamos cuidar do assunto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... e as leis necessárias à organização do futuro Distrito Federal e futuro Estado da Guanabara.

Insisto e apelo para a Câmara dos Deputados, no sentido de responder o mais apressadamente possível ao ofício do Senado, consultando aquela Casa sobre a organização dessa Comissão. Se isso não se fizer com a brevidade e urgência com que está caracterizada a matéria, talvez não tenhamos a organização feita, até a data necessária, e cairemos no caos.

sem leis, sem organizações, sem sabermos como agir com relação a essas duas entidades que surgem no Brasil. (Muito bem! Muito bem!)

Durante o discurso do Senhor João Villasboas, o Senhor Apolinário Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lima Teixeira.

O SR. LINO DE MATTOS:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo Jador) — Sr. Presidente, o mercado euro-africano constitui ameaça terrível ao intercâmbio comercial do Brasil, principalmente no campo de produtos tropicais. Dentre eles ocupa o café lugar saliente. Há anos se conhece o crescimento constante da sua produção na África.

Constituído o mercado euro-africano, os produtores do café daquele Continente, passaram a vendê-lo particularmente aos Estados Unidos da América do Norte: recebem em dólares e apuram-nos nas transações comerciais com a Europa. Exatamente o contrário se dá com o Brasil que, ao vender, recebe em dólares e transaciona com seu maior comprador, exatamente o povo norte-americano.

Tenho para mim, Sr. Presidente, que as autoridades brasileiras precisam encarar, com maior seriedade e interesse, a possibilidade de pôr em execução o plano da composição de um mercado comum com os países da América Latina.

Diz-se-á que estamos distantes da possibilidade de se concretizar esse plano. Não importa, Sr. Presidente. É possível que os idealizadores do mercado euro-africano, o tenham imaginado também há muitos anos. Verdade é que eles encararam o problema, estudaram-no e terminaram resolvendo-o.

Precisamos também agir dessa maneira. Economistas brasileiros vêm, de tempos a esta parte, estudando o problema do mercado comum com os países sul-americanos. Ainda recentemente, realizou-se em Santiago do Chile, conferência neste sentido, mas há necessidade do estímulo, da iniciativa oficial do Governo brasileiro, examinando, a questão com o propósito de solucioná-la.

Somos, Sr. Presidente, vinte países na América Latina; vinte mercados atualmente estanques, fechados, sem maior interligação. Torna-se necessário, portanto, trabalho objetivo, promovendo a abertura desses mercados, para que o intercâmbio se faça com mais constância e melhores resultados, principalmente para nós do Brasil que caminhamos para a industrialização, a passamos largos e necessitamos de consumidores.

Já de uma feita, assinalai aqui que, de trinta e três anos a esta parte, o café representa, para o norte-americano, menos de 1 % das suas despesas cotidianas. Acredito, Senhor Presidente, que na pauta das despesas cotidianas de um lar norte-americano seja o café, exatamente, aquela que representa menor despesa.

Deveriam, portanto, nossas autoridades destacar recursos para uma campanha esclarecedora, mostrando ao consumidor norte-americano a injustiça que pratica para conosco, negando o preço de mercadoria que, para o seu consumo, representa verdadeira insignificância, autêntica bagatela.

Repito, Sr. Presidente, o que venho afirmando de tempos a esta parte, com muita insistência. Não se trata de luta contra a orientação dos Estados Unidos da América do Norte. Temos, na grande nação norte-americana, mercado consumidor para o nosso café, que o recebe sem cobrar tarifa alfandegária.

É bem verdade que as autoridades brasileiras poderiam orientar a propaganda do café nos Estados Unidos de maneira diferente a sorte a mostrar ao consumidor americano que melhor será para ele, como membro de nação poderosamente organizada pagar muito com o nosso café, para nos fortalecer economicamente ou financeiramente, a fim de podermos também comprar mais dos Estados Unidos. Não é assim que agem as autoridades brasileiras no setor café.

Voltaremos, numa outra oportunidade, a examinar esse assunto. Sei que também está inscrito para esse mesmo exame o meu ilustre colega Senador Othon Mäder, que aqui representa o Paraná, Estado que está marchando para a posição de um dos maiores produtores de café do mundo.

Quando estivermos na sessão legislativa ordinária de 1958, trataremos do assunto.

No momento, Sr. Presidente, nesta explicação pessoal, limito-me a insistir na ameaça que representa, para os nossos produtos tropicais, o mercado euro-africano. Entendo deveríamos, rapidamente dentro do menor tempo possível, dar execução, ou pelo menos início, aos estudos visando, também, a constituição do mercado comum na América Latina, num entrosamento completo e perfeito, no plano comercial, com as vinte nações que constituem a América Latina.

Nesse sentido, encaminharei à Mesa requerimento de informações a fim de saber se o Itamaraty, nas viagens que, de tempos a esta data, vem fazendo o ilustre Embaixador José Carlos de Macedo Soares, vem examinando, nas conversações que tem tido com outros países, a possibilidade de se constituir o mercado comum na América Latina.

Nesse mesmo requerimento solicito, também, outra informação, diretamente ligada aos problemas da Amazônia.

Em passado não muito distante, houve os que imaginaram a possibilidade de internacionalização da Hileia Amazônica. Mercê de Deus, e graças aos trabalhos de brasileiros ilustres e dedicados, o assunto foi inteiramente colocado fora da pauta de cogitações.

O Sr. Cunha Mello — A frente dos quais mencionemos o nome de Arthur Bernardes.

O SR. LINO DE MATTOS — Sem dúvida o grande batalhador na luta em defesa dos interesses brasileiros, naquela ocasião representados pela proteção da Amazônia, riqueza imensa da nossa Pátria.

O problema da Hileia Amazônica, superado, no que tange à internacionalização, não pode ser abandonado dentro do plano a que me estou referindo, de defesa dos interesses comuns dos países da América Latina.

Desejo, portanto, saber do Senhor Ministro do Exterior se, nas conversações com os países que formam a bacia Amazônica, o Peru, a Bolívia, a Venezuela, e outros têm levado em conta os estudos referentes à Hileia Amazônica.

Nesse sentido, Sr. Presidente, encaminharei à Mesa requerimento de informações. Antes de encerrar minhas considerações, cuço, com alegria, a palavra de um autêntico representante da Amazônia, o Senador Cunha Mello.

O Sr. Cunha Mello — No caso da Hileia Amazônica, um elemento decisivo foi — felizmente, o notável pa-

recer do Estado Maior das nossas Forças Armadas. O Sr. Getúlio Vargas, no famoso discurso do rio Amazonas, lembrou a ideia de convênio entre os países da bacia amazônica. A ideia ficou no ar. Lembro-me bem de que o Equador que não foi incluído, por intermédio do seu Embaixador apelou para essa solução, prova de que esse país estava abrangido pela bacia amazônica. A ideia ficou apenas em sugestão. Daí, porém, não se poderia, nem se poderia tirar argumentos para defesa da Hileia Amazônica, em boa hora morta no nascedouro.

O SR. LINO DE MATTOS — Oxalá o chanceler brasileiro, que neste momento se encontra exatamente na República do Equador tome conhecimento desta nossa manifestação, no sentido de que algo se faça, nos entendimentos com os países da Bacia Amazônica quanto a assunto de tanta relevância para os nossos interesses econômicos e financeiros. Falo des a maneira porque houve, realmente, tentativa de excluir o Equador, que, no meu ver, está dentro da Bacia do Amazonas e que deve estar incluído, portanto, nas conversações relacionadas com esta matéria.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) Comunico ao nobre orador que o tempo de que dispõe já está esgotado.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, solicitando da Mesa tolerância apenas para ouvir o pronunciamento valiosíssimo do Sr. Vivaldo Lima ilustre representante do Amazonas.

O Sr. Vivaldo Lima — Resumir minhas palavras, nobre representante de São Paulo, dizendo que a Bacia do Amazonas está vigilante e cada um de nós será sentinela atenta no tocante a essa questão. Seremos até agressivos contra quem quer que ouse fazer ressurgir essa ideia já superada, morta no nascedouro, como disse o Senador Cunha Mello.

O SR. LINO DE MATTOS — A internacionalização, nos moldes pretendidos, UNESCO.

O Sr. Vivaldo Lima — O Amazonas terá de ser ouvido.

O SR. LINO DE MATTOS — Não quanto à possibilidade de entendimentos com os países que formam a Bacia do Amazonas.

O Sr. Cunha Mello — Só em conveniência de cooperação e fraternidade.

O Sr. Vivaldo Lima — Perfeitamente! Não de internacionalização!

O SR. LINO DE MATTOS — Direi, em outra oportunidade, do meu entusiasmo pela Amazônia, em razão de várias visitas que tive a alegria de fazer aquela região e como brasileiro de São Paulo, que antes de amar o seu Estado, ama sua Pátria. Todos aqueles problemas que com ela se relacionam me preocupam. Daí a razão de minha vinda à tribuna e do requerimento que enviarei à Mesa nos seguintes termos:

Sr. Presidente:

Interessado em conhecer, com melhores e mais amplos elementos, os resultados conseguidos pelo eminente Chanceler José Carlos de Macedo Soares, nas suas visitas oficiais aos países da América do Sul, Requeiro, à dita Mesa, seja solicitado ao nobre ilustre Ministro das Relações Exteriores se digne informar:

1.º Se nessas contatos internacionais vem sendo examinada a possibilidade de constituição de mercado comum na América Latina.

2.º Se com referência aos países da bacia do Rio Amazonas as conversações visam a possibilidade da execução do velho plano da Hileia Amazônica dentro, porém, de uma orientação exclusivamente sul-americana que não permita a renovação da ameaça da internacionalização daquela região, conforme o desejou a UNESCO, mas não concordou o nosso Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa a requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário. E lido o seguinte

Requerimento n. 46, de 1958

Para servir de base a trabalho que pretendo apresentar à consideração do Senado sobre a economia baiana, cuja situação, de dificuldades contrasta gritantemente com a contribuição que dá à economia nacional, através do cacau, segundo produto de exportação do país, e, principalmente, do petróleo, cuja produção tem crescido de dia para dia de maneira impressionante, requeiro sejam pedidas ao Sr. Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

a) quais, no período de 1953 a 1957, os produtos que figuraram nos dez primeiros lugares na lista das exportações do Brasil, do ponto de vista das divisas produzidas com os respectivos quantitativos em dólares?

b) qual a classificação dos Estados que, no mesmo período, concorreram para as exportações, também no tocante às divisas produzidas?

c) qual a produção em dólares obtida na Bahia nos anos de 1953 a 1957:

de petróleo? ~~de gás?~~

d) qual o destino que teve essa produção?

e) qual o montante dos royalties pagos no mesmo período?

f) qual a economia de divisas resultante da atividade das refinarias de petróleo existentes no país, discriminadamente, no mesmo período?

g) qual o montante das divisas postas à disposição dos importadores de cada unidade da Federação, inclusive entidades oficiais, no período de 1953 a 1957, ano por ano?

Sala das Sessões, em 3 de março de 1958 — Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude de tratar-se de requerimento de minha autoria, convido o nobre Senador Freitas Cavalcanti para assumir a presidência. (Assume a presidência o Senador Freitas Cavalcanti).

O SR. PRESIDENTE:

Defiro o requerimento do nobre Senador Lima Teixeira.

Sobre a mesa mais dois requerimentos, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário:

São lidos e deferidos os seguintes:

Requerimento n. 47, de 1958

Com fundamento no art. 122, letra c do Regimento Interno, requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

1.º) qual o fundamento do despacho proferido por S. Ex.ª no processo n.º S. C. 331.027-57, autorizando a baixa dos termos de responsabilidade assinados pela firma Fernando Hackeet Adubos e Colas S. A., e outras, e publicado no "Diário Oficial" de 30 de janeiro último?

2.º) qual o ramo de comércio ou de indústria das firmas beneficiadas e se as mesmas exploram diretamente alguma atividade agrícola?

3.º) quais as características dos fertilizantes por elas importados?

4.º) qual a providência tomada pela Alfândega para verificar a exatidão das características declaradas de tais produtos?

5.º) quais as medidas adotadas em face do despacho ministerial proferido, em 21 de fevereiro de 1957, no processo n.º S. C. 222.578-567

8.º) quais e quantas firmas assinaram leito de responsabilidade para reentrar fertilizantes, na Alfândega do Rio de Janeiro, livre de direitos?

9.º) qual a importância total dos direitos, adicionais e taxas ainda não recolhidos e garantidos por tais termos?

10.º) como se pronunciou sobre o assunto, quando a questão lhe foi submetida, o Procurador Geral da Fazenda Pública?

11.º) se possui seu Gabinete assessoria jurídica especial?

12.º) caso afirmativo, quem são tais assessores e quando foram nomeados?

Sala das Sessões, 4 de março de 1953. — *Juracy Magalhães.*

Requerimento n. 48, de 1953

Sr. Presidente:

Interessado em conhecer, com maiores e mais amplos elementos, os resultados conseguidos pelo eminente Chanceler José Carlos de Macedo Soares, nas suas visitas oficiais aos países da América do Sul, requero à d.ª Mesa, seja solicitado ao n.º.º Ilustre Ministro das Relações Exteriores se digne informar:

1.º Se nesses contatos internacionais vem sendo examinada a possibilidade da constituição do mercado-comum na América Latina.

2.º Se, com referência aos países da bacia do Rio Amazonas, as conversações visam a possibilidade da execução do velho plano da Húlia Amazônica, dentro, porém, de uma orientação exclusivamente sul-americana, que não permita a renovação da ameaça da internacionalização daquela região, conforme o desejo a UNESCO, mas não concordou o nosso Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 4 de março de 1953. — *Lino de Mattos.*

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e sem debate aprovado a seguinte

Requerimento n. 49, de 1953

Nos termos dos arts. 24 e 25 do Regimento Interno, requero 120 dias de licença a fim de me afastar do exercício do meu mandato de Senador pelo Estado de Pernambuco, a partir de hoje.

Sala das Sessões, em 4 de março de 1953. — *Jarbas Maranhão.*

O SR. PRESIDENTE:

Será convocado o Suplente, na forma do Regimento.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e sem debate aprovado a seguinte

Requerimento n. 50, de 1953

Dispensa de publicação para imediata discussão e votação.

Requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1953.

Sala das Sessões, em 4 de março de 1953. — *Vinício Lima.*

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se imediatamente à discussão da redação final.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1953, constante do Parecer n.º 35, de 1953, lido no expediente, que cria o Conselho Nacional de Tuberculose. (Pausa).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Passa-se à Ordem do Dia.

ORDEN DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 2 de 1953, que considera estáveis os servidores extranumerários e interinos que tomaram parte ativa no último conflito mundial, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida em sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho); tendo Pareceres favoráveis (ns. 31 e 32, de 1953), das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 51, de 1953

Tendo dúvidas quanto à constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 2 de 1953, principalmente no tocante aos servidores interinos, aos quais assegura estabilidade, o que poderá ocorrer, inclusive em cargos de carreira, cujo provimento a Constituição determina expressamente se lapa por concurso, requero a remessa da proposição à Comissão de Constituição e Justiça para que o examine sob este aspecto, bem como no que diz respeito aos extranumerários que recebem por nomeação ou por verba global.

Sala das Sessões, em 4 de março de 1953. — *Filinto Müller.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, sollicitaria de V. Ex.ª a fineza de esclarecer se o projeto a que se refere o requerimento passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e se, esta se manifestou pela sua constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, examinou-o a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso.

Ordinariamente a Mesa do Senado não distribui à Comissão de Constituição e Justiça proposições já examinadas por órgão semelhante na Câmara dos Deputados. Entende porém que a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, não há o que opor sobre a audiência sollicitada.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação) — Sem revisão do Orador) — Agradeço o esclarecimento, Sr. Presidente.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1953 tem como escopo beneficiar servidores extranumerários e interinos, que prestam serviços à União, os quais, convocados como voluntários no último conflito mundial, tomaram parte ativa em operações de guerra ou em atividades de combato e patrulhamento.

O que se deseja, através das linhas da proposição é outorgar-lhes o benefício da estabilidade, independente do

que se dispõe no item II do art. 82, da Lei n.º 1.311, de 28 de outubro de 1952.

Declara o parágrafo único do art. 1.º do Projeto:

"As vantagens previstas neste artigo são para efeito da estabilidade no serviço público e não no cargo (art. 82, § 2.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952)".

Quanto ao art. 2.º, está assim redigido:

"As disposições da presente lei aplicam-se também aos servidores de autarquias, entidades paraestatais e sociedades de economia mista".

A dúvida levantada no requerimento se refere a servidores interinos. Desejaria o requerente elucidar a Comissão de Constituição e Justiça a matéria no que diz respeito à posição constitucional desses interinos.

Sr. Presidente, quando eu, ao iniciar este pequeno discurso, solitei de V. Ex.ª informação quanto ao conhecimento da espécie, por parte da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, objectivei evidenciar fora daquela Casa esgarinhado o assunto e reconhecida, na particularidade, a constitucionalidade do projeto.

Não tenho, portanto, quaisquer vacilações em dar meu voto favorável à medida. O que se pretende está explícito, sobretudo no parágrafo único do Art. 1.º, isto é, não assegurar a estabilidade no cargo, mas, apenas, no serviço público.

Sr. Presidente, data venia do eminente Senador Filinto Müller que solitei seja ouvida a d.ª Comissão de Constituição e Justiça, eu formularia apelo a S. Ex.ª para que retirasse o requerimento; e ao Senado para que, caso não seja atendida a minha súplica, desatenda à soliteiçãõ dessa procrastinação, porquanto o ponto de vista que parece de contrariedade, na realidade não exige de nós mais doutos suplinimentos para um pronunciamento eficaz.

Manifestando-me contrário à aprovação do requerimento, contudo, seria para mim muito agradável que o nobre Senador que o formulou, quisesse retirá-lo, atendendo a que os ex-combatentes merecem do Brasil consideração especial.

Sr. Presidente, com orgulho declaro ao Senado que no Rio Grande do Norte existe a Casa dos Ex-Combatentes, que recebeu do Governo doação de um terreno, e está construindo sua sede, para a qual as únicas verbas concedidas foram as que eu consegui, através do Orçamento do Senado.

E' ainda com orgulho que digo talvez seja eu, no Rio Grande do Norte, o único que não esqueceu os ex-combatentes, e aqui ainda me encontro para lhes prestar, essa homenagem, como o tributo da minha gratidão pelo sacrifício e bravura com que serviram nossa Pátria.

Dirijo, desta tribuna, este apelo, lançando ao Senado esta esperança: e estou certo de que teremos colaborado para dar a esses patriotas, de que tanto nos orgulhamos uma contribuição de amizade, afeto e justiça. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, quando tomei conhecimento da inclusão na Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1953, já havia convocado uma reunião da Bancada do meu Partido para as 15 horas e 30 minutos. Possivelmente, não estaria presente quando da discussão do projeto.

Examinei-o rapidamente; e ao meu espírito logo surgiu a dúvida de sua constitucionalidade. Sei que a Câmara dos Deputados o examinou amplamente; mas nem por isso, nem porque a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa o haja julgado

constitucional, desapareceu a dúvida em meu espírito. E' que, Sr. Presidente, o projeto considera estáveis, independentemente das condições que a lei estabelece, os servidores extranumerários e interinos que prestam serviços à União, e que, como convocados ou voluntários, no último conflito mundial, tomaram parte ativa em operações de guerra, ou em atividades de combato e patrulhamento.

Quanto a extranumerários, Sr. Presidente, precedentes já asseguraram sua estabilidade; mas quanto a interinos, não posso concordar seja perfeitamente constitucional torná-los estáveis. Darei um exemplo para o Senado: suponhamos que o Governo da República haja nomeado professor catedrático interino da Escola de Medicina um médico que tenha prestado serviço em combates e patrulhamento durante o conflito último. Automaticamente, será ele considerado estável. Diz o projeto que não será estabilidade no cargo, mas no serviço público. Amanhã, abre-se concurso para provimento da cátedra; esse médico não se inscreve, ou, se se inscreve, não é aprovado; o cargo é provido por outro. Em que fica a estabilidade desse funcionário?

Em relação aos interinos, tenho para mim que o projeto é inconstitucional. Por isso, apesar do brilhante parecer da d.ª Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, entendi pedir as luzes da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, a fim de poder votar tranquilamente, de acordo com a minha consciência.

Sr. Presidente, não há no meu requerimento nenhuma intenção de procrastinar o exame do projeto. Votei nesta Casa, quando Senador, na primeira legislação ordinária, todos os projetos que visavam a amparar os ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira. Devo acentuar que eles receberam, da parte do Congresso Brasileiro, todo o amparo e todos os favores pleiteados. Creio até que nenhum país que tenha estado no conflito possa legislação que ampare os ex-combatentes, como o Brasil.

O Sr. Celso de Castro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Celso de Castro — Reconheço o interesse que V. Ex.ª tem dedicado aos ex-combatentes e dou meu testemunho das inúmeras vezes que V. Ex.ª os defendeu; posso declarar à Nação que o Governo Brasileiro não os tem amparado. O Congresso votou, realmente, leis a meu ver, até exageradas porque foram além daquelas de países mais adiantados. Os elementos do Governo, porém, principalmente os encarregados de executá-las, não as cumprem. Centenas de ex-combatentes ainda se encontram na miséria, mendigando.

Ainda, hoje, vários desses homens fizeram-me um apelo, no sentido de conseguir do Sr. Prefeito do Distrito Federal um lugar, que seja, de garf, na Limpesa Pública. Estou de acordo com a dúvida surgida no espírito de V. Ex.ª. Tomei a liberdade deste aparte para dizer o que o Congresso Nacional tem realmente, procurado amparar esses homens, mas que os órgãos encarregados de cumprir as leis não o têm feito.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Celso de Castro. S. Ex.ª confirma que a legislação em favor dos ex-combatentes do Brasil foi amplamente satisfatória. Diz mesmo que, em alguns casos, chegou ao exagero.

Sr. Presidente, quando pedi audiência da Comissão de Constituição e Justiça para o projeto, quis somente esclarecer meu espírito a fim de lhe dar meu voto. Se o Senado, porém, rejeitar meu requerimento, ver-me-ei ao postergamento de votar contra a proposição, pela dúvida em que me encontrei quanto à sua constitucionalidade.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muita satisfação.

O Sr. Coimbra Bueno — Indo ao encontro das palavras de V. Ex.^a gostaria de lembrar que, há tempos, foi aqui discutido e rejeitado projeto idêntico, sob a alegação de que sua extensão seria incontrolável, podendo eustar milhões de cruzeiros ao Tesouro Nacional. Corroborando as palavras do Senador Caiado de Castro, entendo que as leis votadas ultimamente, sem exame de suas consequências e, sobretudo, das ilações que poderão surgir no Tribunal de Justiça, poderão conduzir o país a situações insustentáveis, o que levará o Executivo a não cumpri-las.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito grato ao eminente Senador Coimbra Bueno pelo aparte.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Dirigi apelo a V. Ex.^a para retirada do requerimento, mas estou vendo que o nobre colega não poderá atender-me por causa das dúvidas suscitadas em torno da constitucionalidade. Eu, porém, não tenho dúvida alguma. Considero o projeto constitucional, e a Câmara dos Deputados assim o julgou, depois de examiná-lo cuidadosamente. Não se trata da hipótese a que se referiu o nobre Senador Coimbra Bueno. S. Ex.^a, realmente notável engenheiro, em assuntos de Direito, é constitucionalista da minha estatura, razão por que — permito-me dizer — não está encerrando a matéria do nosso ponto de vista, o doutrinário, à luz da Constituição Federal.

O SR. FILINTO MÜLLER — Obrigado a V. Ex.^a pelo aparte.

Sr. Presidente, nada tenho que acrescentar ao raciocínio anterior. Lamento imensamente não poder aquiescer ao apelo que me dirige o eminente amigo, Senador Kerginaldo Cavalcanti, uma das figuras mais brilhantes do Senado da República.

Não sei como se possa conciliar a situação de interinos de cargos de carreira, com a estabilidade que se lhes quer estender.

Além disso, o projeto é daqueles que têm marcha rápida no Parlamento, enquanto outros, de mais alta relevância, demoram, às vezes, anos nas Comissões. Examinando-o fiquei em dúvida como disse, quanto à constitucionalidade. Fosse ela referente a conveniências, aceitaria o apelo retiraria o requerimento. Tratando-se, no momento, de constitucionalidade, lamento muito, mas não posso atender ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Permaneço no meu espírito a dúvida em relação a interinos para cargos de carreira e, apesar da declaração peremptória do eminente Senador pelo Rio Grande do Norte não vejo clareza no aspecto constitucional.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Atente V. Ex.^a para o fato de tratar-se de extranumerários.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, não posso, pelos motivos expostos retirar o requerimento. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, em princípio, sou a favor de todos os requerimentos que mandem estender o estudo de uma proposição a Comissão não ouvida.

O requerimento do nobre Senador Filinto Müller estaria no caso de ser apoiado pelo princípio geral a que me subordino,

uma consideração, entretanto, desejo fazer, pedindo a atenção dos nobres colegas.

O projeto de lei em causa é praticamente interpretativo. O artigo 261 da Lei n.º 1.711, — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — diz:

“Serão considerados estáveis os servidores da União que, integrando as Forças Armadas durante o último conflito mundial, participaram de operações ativas de guerra, ou de atividades de comboio e patrulhamento”.

Tão claro é esse texto, Sr. Presidente, que um órgão da Justiça já considerou efetivo funcionário seu, por se encontrar nas condições daqueles brasileiros que aquela norma procura amparar. Um simples requerimento do interessado pode levar um Diretor de Serviço a considerar efetivo funcionário abrangido pela disposição geral.

Acontece, que vários servidores interinos, estão sujeitos a demissão imediata, em face de concursos a serem realizados.

Aceto o requerimento do nobre Líder da Maioria, esses funcionários seriam prejudicados pelo tempo, perdiam os direitos que a lei lhes confere, porque a tramitação, aqui no Senado, não se faria com a celeridade desejada por todos nós.

O nobre Líder da Maioria tem razão quando diz que muitos projetos, nesta Casa, demoram em demasia, enquanto têm curso mais rápido aqueles que as partes acompanham, fazendo pressão sobre os representantes do povo. A prática de pressão entretanto, é comum a todas as grandes democracias. Vi, muitas vezes, nos Estados Unidos, senadores e deputados orientarem seus votos pelo número de telegramas recebidos do eleitorado, porque esses parlamentares sentem que a soberania é mantida nas mãos do povo e aqueles que os elegeram delegaram-lhes poderes para defesa dos interesses desse mesmo povo.

Não há, portanto, Sr. Presidente, que extranhar essa pressão das partes interessadas na obtenção de assentimento das Casas legislativas às suas justas pretensões.

Não creio, também, sejá covardia dos Senadores ou Deputados deferirem as pretensões das partes em virtude de pressão sobre eles exercida. Será sempre o nosso discernimento que decidirá se devemos apoiar ou contrariar uma proposição legislativa, e nunca uma pressão de corretores, uma pressão da opinião pública contrária ao nosso modo pessoal de opinar.

Cabe ao nobre líder da Maioria acelerar a marcha dos projetos de interesse público, retardados nas Comissões.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Fiz referência ao retardamento do Senado, que, via de regra, procura dar-lhes solução, sobretudo aqueles de alta re-

levância para o Brasil. Tampouco acusei a outra Casa do Congresso. Referi-me à tramitação lenta de proposição do maior interesse nacional. Em certos casos necessária, para melhor amadurecimento do estudo da matéria. Não fiz, repito alusão ao retardamento por parte do Senado ou da Câmara dos Deputados, nem restrições ao andamento das proposições.

O SR. JURACY MAGALHÃES

— Agradeço o aparte do nobre Líder da Maioria. Como declarei, até certo ponto, concordo com S. Ex.^a quando deseja seja a matéria estudada pela Comissão que sobre ela não opinou. No caso específico, porém, há, como disse, ameaça de violação dos direitos dos beneficiados por esse projeto por falta de tempo para que o Senado opine tempestivamente.

Estou na tribuna não para condenar os propósitos do nobre Líder da Maioria, de fazer com que tenha tramitação mais rápida projetos de real interesse público; ao contrário, como Presidente da Comissão de Economia, estou sempre pronto a atender às solicitações de S. Ex.^a, nesse sentido nobilíssimo, que trouxe ao nosso conhecimento.

No caso, porém, como votarei contra seu requerimento, o qual atende a um dos princípios que norteiam minha atuação legislativa, entendi, Sr. Presidente, de meu dever essa explicação ao Plenário, justificativa do meu pronunciamento, o qual não implica, entretanto, qualquer desatenção a S. Ex.^a.

O Sr. Filinto Müller — Obrigado.

O SR. JURACY MAGALHÃES

— ... muito menos, procura ferir os nobres propósitos, manifestados por S. Ex.^a, de ter a matéria mais bem elucidada, para pleno e completo julgamento da Casa. (Muito bem!)

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente estou de acordo com as leis votadas pelo Congresso embora reconheça em algumas delas excesso de liberalidade não propriamente quanto aqueles que de fato tomaram parte na guerra mas quanto aos amparados pela “Lei de Práxia”.

Insistimos, entretanto, em que as autoridades administrativas não têm aplicado as leis, sequer cumprido as exigências do Presidente da República. Inúmeros ex-combatentes procuram-me, diariamente, em minha residência no Senado e na sede do Partido a que pertencem solicitando amparo porque continuam passando necessidade, sem poderem angariar os meios de subsistência para suas famílias. Dêles tenho recebido vários pedidos, até de modestos empregos, como o de garçã da limpeza pública. Nesse sentido tenho-me dirigido ao Prefeito do Distrito Federal. Sei que me torno importuna, com as constantes solicitações, mas é minha obrigação.

Na parte relativa à constitucionalidade em que me peço a opinião do amigo, Senador Filinto Müller, tenho em mãos dois documentos os quais para mim simples bacharel e não advogado modesto estudioso são integralmente convincentes.

Refiro-me aos pareceres do Ministro Eduardo Spinola e do jurista pon-

tes de Miranda. Ambos declaram perfeitamente constitucional o projeto de lei em estudo.

Diz o Ministro Eduardo Spinola:
CONSULTA

“Sobre a aplicação do disposto no art. 261 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União) aos ex-combatentes admitidos no serviço público ou autárquico após a promulgação da referida Lei, examinando o problema à luz dos artigos 186 e 188 da Constituição Federal”.

PARECER

A Constituição Federal, estabelecendo uma norma geral para o preenchimento dos cargos públicos, declarou:

“Art. 136. A primeira investidura em cargo de carreira, e em outros que a lei determinar, efetuar-se-á mediante concurso precedendo inspeção de saúde”.

Afirmando o princípio e as condições de estabilidade no cargo, como garantia do funcionário e melhor de serviço eficiente, determinou a seguir:

“Art. 188. São estáveis:
I — depois de dois anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados por concurso;
II — depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso”.

Como recompensa especial para os que prestaram serviços militares na defesa da Nação e de seus aliados, na segunda grande guerra assim se pronunciou o legislador constituinte no “Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 18. Parágrafo único. São considerados estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e Municípios, que tenham participado das forças expedicionárias brasileiras”.

A Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União) ao considerar a situação dos funcionários públicos, que tenham prestado serviços militares na referida guerra mundial, renovou a mesma garantia de estabilidade assegurada no dispositivo constitucional transitório. Fê-lo terminantemente, com a seguinte fórmula:

“Art. 261. São considerados estáveis os servidores da União que integrando as Forças Armadas durante o último conflito mundial, participaram de operações ativas de guerra, ou de atividades de comboio e patrulhamento”.

É certo que a Constituição se referiu expressa e diretamente aos servidores que, na data de sua promulgação, exerciam funções públicas sem o tempo de serviço para a estabilidade assegurada pelo art. 188.

Visou assim, não resta dúvida, amparar com um favor com uma recompensa excepcional os funcionários, que participaram das forças expedicionárias brasileiras, e ocupavam cargos públicos ao ser ela promulgada.

É óbvio, porém, que a sua finalidade que a intenção do legislador constituinte foi manifestar o reconhecimento do Estado pela valorosa cooperação na defesa da Pátria pela participação eficiente nas operações de guerra.

O fato de haver funcionários públicos com esses predicados de

benemerência, mas sem o tempo necessário para a estabilidade, determinou a vantagem de se tornarem estáveis sem qualquer dependência de tempo de serviço.

Mas, não é ao momento em que exerciam funções públicas que atribuiu o legislador constituinte o gozo do benefício; a sua razão predominante não se encontra no fato de serem funcionários ao serviço da União e da Constituição; está evidentemente relacionada com a circunstância de sua participação nas operações de guerra.

As disposições transitórias da Constituição referem-se diretamente aos servidores então existentes (servidores atuais); mas, ao meu ver, estabeleceram o mesmo tempo, com a indicação precisa do motivo da exceção, o critério a seguir o legislador ordinário, em relação aos que forem posteriormente nomeados.

Se a condição de haver tomado parte nas operações de guerra foi o motivo determinante do benefício da lei, não há fundamento jurídico ou moral que induza a distinguir entre os funcionários existentes ao entrar em vigor a Constituição e os futuramente admitidos.

A Constituição, numa disposição transitória, contemplou os primeiros; mas, entre os poderes implícitos conferidos ao legislador ordinário, está o de estender o mesmo favor, nas mesmas condições, aos que venham a ingressar no serviço público. Galardoar aqueles e excluir os últimos é estabelecer, numa restrição odiosa, a desigualdade e a injustiça, contrariando os princípios básicos do regime democrático, consagrado pela Constituição.

Acredito que o legislador ordinário não tem apenas a faculdade, mas o dever de amparar os funcionários admitidos a partir da data da Constituição, com a mesma vantagem por ela assegurada aos que já então exerciam funções públicas.

E assim bem compreendeu a Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), ao considerar, no art. 261, "estáveis os servidores da União que, integrando as Forças Armadas, durante o último conflito mundial, participaram de operações ativas de guerra ou de atividades de comboio e patrulhamento".

É de notar que já ali se não fala em servidores atuais, como diz a Constituição no art. 18, parágrafo único das disposições transitórias.

A lei ordinária aplica benefício aos servidores públicos, sem qualquer limitação, compreendendo, assim, e não podia deixar de fazê-lo, tanto os atuais ao entrar em vigor, como aos que venham a ser nomeados a seguir.

Não é de estranhar que o artigo 261 do Estatuto dos Funcionários Públicos se encontre entre suas disposições transitórias.

Não fora curial reconhecer essa vantagem ou garantia como disposição permanente, dado o seu caráter manifestamente transitório, destinada, como está a desaparecer a possibilidade de sua aplicação aos novos funcionários, quando já não existam candidatos que tenham participado das operações de guerra.

Não poderia, de qualquer maneira, exprimir o pensamento de se restringir o favor da lei aos servidores já existentes, quando

foi ela publicada, uma vez que desapareceu a expressão "atuais" — que se encontra no dispositivo da Constituição.

A sentença do integro e douto juiz José Aguiar Lias, de 9 de maio de 1955, da qual me foi apresentada uma cópia, está, ao meu entender, correta e perfeita, nos sólidos argumentos e na conclusão.

O Projeto de Lei, que ora se discute no Congresso Nacional sanciona a mesma solução, visando suprimir quaisquer dúvidas na interpretação da Lei n.º 1.711 de 28-10-52.

É o meu parecer.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1957. — *Eduardo Espinola*.

Assim se pronunciou, em parecer, o Ilustre juriconsulto Dr. Pontes de Miranda:

"Parecer sobre a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), art. 261, a respeito dos ex-combatentes que foram admitidos, após a promulgação da Lei, nos serviços públicos federais, estaduais ou municipais ou das autarquias, e os arts. 186 e 188 da Constituição de 1946.

I

OS FATOS

Os ex-combatentes na última guerra em que tomou parte o Brasil ou (a) já eram funcionários públicos ao tempo em que partiram para a guerra ou (b) foram admitidos com funcionários públicos após a guerra antes da vigência da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ou (c) somente o foram após a promulgação da Lei n.º 1.711.

Ha-os, portanto, de três classes, a respeito das quais incide a Constituição de 1946 (Ato das Disposições Transitórias, art. 18, parágrafo único) ou o art. 261 da Lei n.º 1.711. A proposta, da classe (a), a incidência do artigo 261 da Lei n.º 1.711 seria, evidentemente, *bis in idem*.

II

OS PRINCÍPIOS

(a) O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (18 de setembro de 1946) estatuiu, no art. 18, parágrafo único, que "são considerados estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e Municípios que tenham participado das forças expedicionárias brasileiras".

Interpretando o art. 18, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Comentários à Constituição de 1946, V, 372), dissemos: "São considerados funcionários públicos estáveis, se o cargo era suscetível de ser tido como de funcionário estável ou se o é o que resulta da equiparação segundo o art. 23, os que serviam à União, aos Estados-membros, ao Distrito Federal ou aos Municípios. Dispensou-se-lhes, portanto, o tempo de que trata o art. 188 da Constituição ou o de que trata o artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o concurso e inspeção de saúde (art. 186)".

Antes já havíamos observado (V, 243 s.) que "o direito administrativo conhece hoje quatro classes de funcionários públicos, no sentido mais amplo, segundo o grau das suas garantias. A primeira classe é estranha ao conteúdo do art. 188: os vitalícios. Da segunda cogita o art. 188, I. A terceira é cons-

tituída pelos que se acham nas condições do art. 188, II. A quarta, pelos que são funcionários públicos, e não se acham na primeira classe, nem podem invocar qualquer proteção do artigo 188, I e II. A segunda classe é a daqueles que, tendo feito concurso, já têm mais de dois anos de exercício, e a terceira a daqueles que sem terem feito concurso qualquer, passaram do quinquênio de exercício. Tais pessoas podem ter sido nomeadas para toda a vida, ou para determinado período. É mesmo possível que, exigido o concurso a alguém, para o provimento por um ano, tenha sido prorrogado por mais de um o tempo de provimento, de modo que, passados os dois anos de exercício efetivo, enquanto não se atingir o dia fixado para terminar o segundo período, o funcionário público não pode ser destituído senão em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo, regulado por lei, no qual lhe seja assegurada plena defesa. Também é de acontecer que o funcionário público, investido sem ser em virtude de concurso, tendo sido provido duas ou mais vezes por certo tempo, haja completado um quinquênio e um dia de exercício efetivo, e, então, se a última nomeação ou prorrogação foi ainda por tempo determinado enquanto não se atingir o último dia do período gozará dele a garantia dos arts. 188, II e 189, II. A quarta classe é a daqueles que, tendo sido nomeados em virtude de concurso, ainda não têm mais de dois anos de exercício e a daqueles que, sem terem sido nomeados em virtude de concurso, ainda não passaram do quinquênio de exercício, a que se refere o art. 188, II".

O art. 188, a que nos referimos, diz: "São estáveis: I — depois de dois anos de exercício os funcionários efetivos, nomeados por concurso; II — depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso. No parágrafo único, acrescenta-se: "O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de confiança, nem aos que a lei declare de livre nomeação e demissão".

No art. 186, a Constituição de 1946 disse que "a primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á, mediante concurso, procedendo inspeção de saúde".

Conforme frisamos nos Comentários à Constituição de 1946 (V, 372), o art. 18, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias abriu exceção às regras jurídicas do artigo 186 e 188 da Constituição de 1946 e ao art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que é aquele em que se exigiram cinco anos de exercício nos cargos aos funcionários públicos interinos ao tempo da promulgação da Constituição de 1946 para serem efetivados e se cogitou da equiparação dos extranumerários, com função de caráter permanente, ou em virtude de concurso ou prova de habilitação. Lê-se no art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: "Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados na data da promulgação deste Ato; e os atuais extranumerários que exercem função de caráter permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou prova de

habilitação serão equiparados aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias". E no parágrafo único: "O disposto neste artigo não se aplica: I — aos que exercam interinamente cargos vitalícios como tais considerados na Constituição; II — aos que exercam cargos para cujo provimento se tenha aberto concurso, com inscrições encerradas na data da promulgação deste Ato; III — aos que tenham sido inabilitados em concurso para o cargo exercido".

b) A Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), no art. 261, tomou o suporte fático do art. 18, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para redigir, em vez de regra de direito transitório, regra de estatuto de funcionários públicos. Portanto, sem exigir que o ex-combatente estivesse exercendo o cargo público ao tempo da promulgação da Constituição de 1946.

Não se há de interpretar o art. 261 da Lei n.º 1.711 como se fosse simples repetição do art. 18, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Seria atribuir-lhe inútil *bis in idem*. Quando uma lei ordinária repete regra jurídica inserida em Constituição, ou quando regulamento ou qualquer outro texto reproduz o que já está na Constituição ou na lei, nada lhe acrescenta, nem se pode dar qualquer importância à questão da sua incidência e aplicação: o que incide e se aplica é o texto do estatuto mais alto na hierarquia das regras jurídicas.

Contudo, o art. 18, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, há de ser entendido com exploração de todo o seu conteúdo.

A estabilidade que se confere ao funcionário público que serviu nas forças expedicionárias brasileiras não é em razão de pressupostos objetivos, (natureza do cargo, Constituição de 1946, art. 186: provimento por concurso mais dois anos de exercício, Constituição de 1946, artigo 188, II: efetividade sem concurso mais cinco anos de exercício, Constituição de 1946, art. 188, II: interinidade em cargo ao tempo em que se promulgou a Constituição de 1946 mais cinco anos de exercício, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 23, 1.ª parte: função permanente mais extranumerariedade mais cinco anos de serviços, ou concurso ou prova de habilitação (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 23, 2.ª parte); mas sim de pressupostos objetivos e de pressuposto subjetivo, que é o de ter servido nas forças expedicionárias brasileiras.

São elementos, objetivo e subjetivo, do suporte fático do art. 18, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

a) objetivo: cargo suscetível de provimento estável, ou *a fortiori*, vitalício, ainda que por incidência do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; b) subjetivo: ter o funcionário público servido nas forças expedicionárias brasileiras.

A incidência do art. 18, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tem como eficácia a atribuição de estabilidade ao funcionário público que o não era.

A eficácia é subjetiva, porque se torna estável o funcionário público que não o seria por incidência do art. 186 ou do art. 188 da Constituição de 1946 ou por força do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; o funcionário público é que adquire a estabilidade, a despeito de se tratar de cargo em que a estabilidade dependeria de tempo de exercício, ou de concurso e inspeção de saúde mais tempo de exercício.

Uma das consequências de ser subjetiva a eficácia está em que, se o funcionário público, estável segundo art. 18, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mudou ou muda de cargo após a promulgação da Constituição de 1946, continua estável, se o cargo é suscetível de ser tido como estável.

Atento à *ratio legis* do art. 18, parágrafo único, da Constituição de 1946, o legislador ordinário atribuiu a mesma eficácia subjetiva a promoções posteriores à promulgação da Constituição de 1946: "São considerados estáveis os servidores da União que, integrando as Forças Armadas durante o último conflito mundial, participaram de operações ativas de guerra ou de atividades de comboio e patrulhamento".

Se o provimento não ofende à Constituição de 1946, isto é, se não foi, por exemplo, por nomeação sem concurso, exigindo-o a Constituição, ou acima da idade máxima segundo a Constituição como se o ex-combatente foi nomeado, após a Constituição, juiz, ou professor, sem concurso, ou tendo mais de setenta anos de idade, (Constituição de 1946, art. 191 II), a investidura do ex-combatente em cargo em que pode haver estabilidade torna-se automaticamente, em virtude da Lei n.º 1.711, art. 261, estável.

III

CONSULTA E RESPOSTA

Pergunta-se:

— O art. 261 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) choca-se com os arts. 186 e 188 da Constituição de 1946? Respondo:

— Para se saber se o art. 261 da Lei n.º 1.711 é contrário à Constituição de 1946 e, pois não, tem-se de analisar o seu suporte fático. Nêle encontram-se os seguintes conceitos, que são os elementos do seu suporte fático: (a) ex-combatentes da última guerra mundial (que participaram de operações ativas de guerra ou de atividades de comboio e patrulhamento, porque, se não se incluísem todos os ex-combatentes, no sentido de participantes das forças expedicionárias, o art. 261 ofenderia o art. 141, § 1.º, da Constituição de 1946, tratando desigualmente iguais em elemento subjetivo); (b) provimento em cargo federal em que ainda seria estável. As únicas diferenças em relação ao art. 18, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estão em que a) só se cogita, na Lei n.º 1.711, art. 261, de servidores federais (verbis "da União"), ao passo que o art. 18, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias atinge todas as unidades da federação, e b) não se exigiu

o provimento antes da ida à guerra, ou, pelo menos, antes da Constituição de 1946. Aqui é que está o *punctum dolens* mas a comparação do art. 18, parágrafo único, com o art. 23 mostra que, no art. 18, parágrafo único, a *ratio legis* foi a de prêmio de estabilidade a quem serviu na última guerra mundial.

Não é verdade que a Constituição de 1946 haja permitido que o legislador ordinário dispense os tempos de exercício a que se referem os incisos I e II do art. 188, a seu libito. Porém, na espécie do art. 18, parágrafo único, foi a própria Constituição de 1946, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que considerou o serviço na última guerra como elemento estabilizador.

Seria contrária à Constituição de 1946 a regra jurídica da legislação ordinária que fizesse efetivos os interinos, mudando ao art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a natureza da regra de direito transitório porque a *ratio legis*, aí, é política, e não de prêmio de serviços de guerra, limitado a determinada guerra. O legislador ordinário como que se inspirou no texto constitucional.

A Lei n.º 1.711 não pode beneficiar o ex-combatente que está *interinamente* em lugar em que outrem está provido, porque seria interpretar-se a lei como lei de criação de novos cargos; nem aquelas cuja nomeação *interina* foi ilegal, como se alguém foi nomeado, contra a Constituição de 1946, Ministro interino do Supremo Tribunal Federal, ou Professor da cadeira e da Faculdade F. Nem a quem fosse nomeado, *interinamente*, advogado ou procurador judicial de unidade política ou autarquia sem ser bacharel em direito, ou nomeado, *interinamente*, médico de hospital federal, sem ser doutor em medicina.

Se o concurso é de provas, para as quais se exija escolha de altura, como para juiz ou para professor, a Lei n.º 1.711, art. 261, não pode ser invocada. Mas beneficia a quem só esteja em competição de títulos, porque o serviço da última guerra foi tido como o mais alto para efetivação e estabilidade, ou cuja efetivação e estabilidade só dependam de ato do poder público ou do correr do tempo.

O consultante, ex-combatente, estava, *interinamente*, em cargo de advogado, criado ao mesmo tempo em que se iniciava a vida do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1950, arts. 8.º, 13, "c" e 16, "d"). Sobreveio a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, art. 261, e o regime de tal lei (art. 25, II) é extensivo aos servidores das autarquias e aos servidores da Justiça. O cargo foi transformado no de Procurador, a que só se exige concurso de títulos (Lei n.º 2.123, de 3 de dezembro de 1953 art. 3.º, parágrafo único).

O aproveitamento do ex-combatente, que preencheu os requisitos para a nomeação *interina*, implicou na sua efetivação, a data em que começou a incidência da Lei n.º 1.711, art. 261, de modo que, ao ser transformado em Procurador, já era efetivo e estável, continuando, portanto, como efetivo e estável.

Este é o meu parecer.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1957. — Pontes de Miranda.

Sr. Presidente, em que me pese a grande admiração pelo nobre Senador Filinto Müller e a amizade que dedico ao velho companheiro, muito a contragosto, sou forçado a discordar de S. Ex.ª, votando contra o seu requerimento, por questão de interpretação.

S. Ex.ª declarou muito bem que, se fosse sobre a conveniência da matéria, lhe daria seu voto. Divergimos apenas no concernente à constitucionalidade. Nesse particular, em face dos pareceres das duas grandes autoridades, nenhuma dúvida me resta.

Sómente por esse motivo, votarei contra o requerimento. (Muito bem).

O SR. COIMBRA BUENO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, votarei a favor do requerimento.

Quanto à parte constitucional, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, ao contra-argumentar, deu explicação bastante convincente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre colega ouviu a opinião de dois juristas eminentes.

O SR. COIMBRA BUENO — Dejo, porém, ressaltar, nesta oportunidade, o fato de o Congresso, onde formam homens que já administraram inúmeras organizações neste País não só públicas como particulares, votar leis completamente no curso, sem saber quanto custarão à Nação suas aplicações.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasboas — Parece-me que, no caso, não haverá aumento de despesa para a Nação; trata-se apenas da efetivação de funcionários que já vêm exercendo as funções. Não haverá novos preenchimentos.

O Sr. Juracy Magalhães — Trata-se de dar um caráter estável à assistência que a Nação já concede de modo transitório, precário, àqueles que, supostamente, serviram à Pátria no momento de perigo.

O SR. COIMBRA BUENO — Refiro-me à possível extensão dessa lei. Continuamente vem o Parlamento votando projetos de leis que, levados à Justiça, ocasionam as interpretações mais esdrúxulas. Já tive oportunidade de solicitar a atenção dos nobres colegas para o caso de uma simples disposição de lei aqui discutida há tempos e que se fosse aprovada, poderia através da Justiça, estender benefícios injustificados a centenas de milhares de pessoas e que segundo os cálculos da época, acarretariam alguns bilhões de cruzeiros de novos e inesperados ônus para o erário público.

O Sr. Juracy Magalhães — É o mesmo projeto a que se refere o Requerimento?

O SR. COIMBRA BUENO — Não. Declarei no início de minhas palavras que aproveitava esta oportunidade para ressaltar o modo por que o Congresso vem votando determinadas projetos.

O Sr. Juracy Magalhães — O requerimento do nobre Senador Filinto Müller refere-se ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1958.

O SR. COIMBRA BUENO — Se V. Ex.ª está habilitado para informar à Casa que realmente dela não resultarão novos favores em eventuais ações propostas aos tribunais de justiça, então estarei esclarecido quanto à minha dúvida.

O Sr. Juracy Magalhães — Pela leitura do projeto não vejo como haja aumento de despesa. Leia V. Ex.ª cuidadosamente os termos da proposição e chegará à mesma conclusão.

Determina, apenas, que sejam considerados efetivos aqueles que já exercem as funções *interinamente*. Só se o nobre colega quer admitir que o gigantismo burocrático vai-se prevalecer da lei para nomear outros no lugar dos que estão interinos.

O SR. COIMBRA BUENO — Não iria a tal ponto. Refiro-me ao seguinte: da ilação de inúmeras leis debatidas e votadas no Conselho a União tem pago centenas de milhões de cruzeiros por darem origem a questões, perdidas nos tribunais.

Mantenho a afirmação de que leis aqui votadas apressadamente e com dúvidas quanto aos seus efeitos constitucionais poderão acarretar ao Governo Federal ônus pesadíssimos, sobretudo quando não é considerado previamente um fator de primordial importância: o custo do que se vota, nessa Casa.

Reputo da mais alta importância que todas as leis passíveis de onerar o Erário Público, especialmente durante um exercício financeiro, devam conter apêndice indicando a exata despesa delas proveniente. É absurda a prática do Parlamento votar, às escaras e às pressas, projetos de leis passíveis de onerarem os cofres públicos em milhões ou bilhões de cruzeiros, representando percentagens substanciais sobre os orçamentos vigentes, em função de disposições elaboradas e aprovadas sem estudo prévio do respectivo montante. A própria Constituição veda esta prática, quando estatuiu que nenhuma despesa deve ser criada sem a previsão da necessária e correspondente receita.

A circunstância prejudica o próprio funcionalismo e a todos os beneficiados. Cria situações de fato, em que o país, para cumprir leis votadas apressadamente, é obrigado a lançar mão de interpretações práticas ou meios artificiosos para não cumprí-las, devidamente, ou então de empréstimos, e outros expedientes, os quais oneram o Erário a tal ponto que hoje, do Parlamento não podemos reclamar a execução de serviços essenciais de competência federal, porque a maioria das nossas verbas estão destinadas ao pessoal.

A Prefeitura da Capital da República renda arrecadada unicamente para mais de dois mil municípios, é doloroso confessar, investe mais de 90% da renda arrecadada unicamente para pagar o próprio pessoal. Seria o caso de preconizarmos, para o Distrito Federal, o nihilismo. Neste caso, não precisaríamos escorchar os contribuintes, para gastar mais de 90% das verbas unicamente com a administração dessa arrecadação.

O Sr. Nereu Ramos — Dá licença para um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O Sr. Nereu Ramos — No caso, parece-me labora V. Ex.ª em equívoco. Trata-se de funcionários extranumerários e interinos. Não há, portanto, aumento de despesa, visa-se, apenas, a dar-lhes estabilidade.

O SR. COIMBRA BUENO — Muito obrigado. Como afirmei aproveito esta oportunidade para acalcar o fato de leis votadas com dúvidas sobre os seus efeitos constitucionais serem passíveis de interpretações desastrosas para o País.

O Sr. Nereu Ramos — O princípio geral que V. Ex.ª defende é irrecusável. No caso, porém, os servidores já percebem vencimentos; pretende-se apenas dar-lhes estabilidade.

O SR. COIMBRA BUENO — O eminente colega esclarece a dúvida maior que poderia pesar sobre este projeto — desta disposição não poderão resultar ações nos Tribunais de Justiça para elevar o número de beneficiados a tal ponto, que tornará a medida pretendida praticamente inócua.

Contudo o que venho proclamando é exatamente o seguinte: se continuarmos votando, no Parlamento, projetos de lei sem nos preocuparmos com os ônus que acarretam ao Estado, ou elivados de dúvidas constitucionais, não estará longe o dia em que a União terminará copiando, imitando, a unidade mais evoluída do País — a Capital da República — gastando mais de 100% da renda nacional — e para isso terá eventualmente que recorrer até a empréstimos internacionais — para ocorrer unicamente ao pagamento do pessoal da administração brasileira.

A hipótese é perfeitamente lógica. Ninguém negará que a unidade mais populosa, mais evoluída do Brasil é o Rio de Janeiro, onde residimos. Assessorada, no entanto, pelo Senado Federal, chegou ela à dolorosa situação de despendar mais de 80% do que arrecada unicamente com pessoal e se fomos buscar os responsáveis principais por esta situação, certamente não os encontraremos entre os cariocas, mas entre os políticos das demais Unidades do País, para aqui atraídos em épocas diversas. Não é, portanto, demasia nem exagero prevermos, desde já, não estar longe o dia em que, votando o Senado proposições, desconhecendo quanto custam à Nação, traremos para o panorama federal o quadro doloroso de gastarmos mais de 90% da renda federal com o pagamento de pessoal. A única barreira que diviso pela frente contra esta situação, que de ano a vem se agravando é a mudança da Capital, que poderá quebrar a rotina que já sacrificou mais de 50% das atuais rendas federais com pessoal excessivo e por sinal mal remunerado.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com todo prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Falo a V. Ex.^a com a autoridade de quem, administrando, a coisa pública, sempre se opôs aos aumentos exagerados do número de funcionários. Ao contrário, procurei sempre torná-lo menor nas repartições públicas e sociedades de economia mista pelas quais passei como administrador, e também no governo da Bahia.

O SR. COIMBRA BUENO — Sempre fui a favor — durante o tempo em que estive à frente do meu Estado — da boa remuneração do funcionário estadual, colocando-a em níveis elevados. Naturalmente V. Ex.^a se refere à diminuição do número de funcionários com justa remuneração, os necessários à administração pública.

O Sr. Juracy Magalhães — Referimo-nos à diminuição do número de funcionários.

O SR. COIMBRA BUENO — Foi aliás, o que pratiquei no meu Estado; agradeço o esclarecimento do nobre colega.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a tem, portanto, igual autoridade para opor-se ao aumento imoderado das despesas públicas, à aplicação de recursos financeiros numa proporção não igualada em nenhum outro país. Concorro com V. Ex.^a, mas o atual governo é responsável pelo agravamento dessa situação. V. Ex.^a sabe quantas vezes a imprensa denunciou que no governo do Sr. Juscelino Kubitschek foram criados lugares de polítipos vencimentos, em benefício de afilhados da situação. Quando se procura dar estabilidade a pobres funcionários que já estão nos cargos, por força de serviços prestados à Pátria, então vem uma grita enorme contra os exageros das nomeações.

O Senado examina agora a conveniência ou não de efetivar funcionários já percebendo vencimentos e que não serão aumentados por força desta lei. Era o esclarecimento que desejava prestar a V. Ex.^a.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço o esclarecimento de V. Ex.^a, que me tranquiliza quanto à parte da despesa. Pelo que V. Ex.^a acaba de dizer, esse projeto não poderá resultar em novos onus para a Nação.

Quando à pressa, mantenho-me na convicção de que este projeto de lei deva tramitar nesta Casa, sem prejuízo para ninguém, por mais uns quinze dias, para ser esclarecido quanto às dúvidas que perduram, quanto à apreciação de sua constitucionalidade; desejaria assim, que seja ensinada oportunidade para a Comissão competente do Senado, opinar serenamente sobre este aspecto, a meu ver relevante; é uma norma que julgo deva ser sempre inflexível.

O regime de urgência que prevaleceu na votação de determinados projetos, originou alguns imprevistos, e de vulto tal que o seu impacto na conjuntura econômica resultou em fatores dos mais responsáveis, pelas brutais elevações de custo de vida — que tornaram artificiosos vários aumentos de vencimentos, gerando desassossegos, agitações e muita incerteza sobretudo nos grandes centros do País. Dezenas de bilhões de cruzeiros foram os onus resultantes de leis votadas, sem a necessária previsão, sem que os expedientes respectivos trouxessem apenas os cálculos necessários das despesas; dispositivos introduzidos à última hora alterações aparentemente ingênuas, provocaram gritantes injustiças e diferenças de tratamento, gerando intermináveis questões administrativas e judiciais, sempre onerosas para o Tesouro e para as partes, que ao atingirem seus objetivos, levavam para casa mais cruzeiros que trocados resultariam em menos utilidades, do que aquelas que obtinham no início das pugnas.

O nobre colega há pouco citou fato ocorrido nos Estados Unidos, que pediria muita calma para debater, a fim de melhor esclarecer o Senado.

Tenho conhecimento, sobretudo quando de viagens aos Estados Unidos da América do Norte, de que naquele País o eleitor acompanha os representantes por passu na sua vida parlamentar. É comum naquela Nação os representantes federais receberem milhares de telegramas de seus eleitores, alguns dos quais dando até ordens em assuntos puramente de interesse geral. Pude observar, em Washington, em poder de um Deputado, nada menos de dois mil telegramas recebidos num prazo de vinte e quatro horas apenas sobre assunto de interesse geral que não dizia respeito de modo algum a qualquer interesse pessoal ou de grupo.

Tratava-se de questão atinente aos altos interesses do País. No Brasil, infelizmente, tal prática é inusitada e é raro recebermos em série telegramas desinteressados dos nossos eleitores quando são debatidas leis do maior interesse nacional.

Dificilmente realizam-se sessões animadas nesta Casa que se prendam realmente aos legítimos interesses da Nação. Infelizmente, porém, tem sido o Congresso Nacional verdadeiramente pressionado por galerias e corredores quando da votação de leis, de interesse de classe ou grupos.

Posso afirmar, Sr. Presidente, que a maioria dos Deputados e Senadores conhece essa situação, porém as galerias nunca se superlotam, quando são discutidos assuntos de puro interesse geral.

O que se verifica nos Estados Unidos é muitíssimo diferente do que assistimos ultimamente no Brasil. Geralmente, discutimos os projetos de maior interesse para o País com as galerias vazias, em plena tranquilidade. O povo, entretanto, deveria estar aqui em massa nos momentos em que discutimos matéria de tanta importância. Deveríamos então ser bombardeados por correspondência de nossos

eleitores; espero, contudo, que um dia isso se verificará em nossas plagas.

O Sr. Juracy Magalhães — De minha parte contribuo, quanto posso, para o esclarecimento do povo. Ainda recentemente, o Senado tem tido a honra de ver o povo enchendo suas galerias em várias oportunidades. Nessas ocasiões, tenho falado a esse povo, que aqui aparece, mostrando a conveniência de vir ao Senado não apenas nos dias em que se discutem assuntos do seu interesse, mas sempre que lhe for possível, para fiscalizar a atuação dos representantes do povo.

O SR. COIMBRA BUENO — De pleno acordo com V. Ex.^a. Todos nós gostaríamos de ver as galerias sempre repletas.

O Sr. Juracy Magalhães — Em matéria de Direito Constitucional, sou tão jejuno como V. Ex.^a, ambos discípulos do ilustre colega Senador Reginaldo Cavalcanti. Encontrei, porém, no projeto aberrações constitucionais que, me parece, seriam mais facilmente sanadas na execução da lei pelo Presidente da República junto às sociedades de economia mista. Entendo que o Congresso não pode gravar essas sociedades com obrigações que devem ser assumidas pelos seus acionistas seus. Sabemos que o Governo é o maior acionista de cada uma dessas empresas. Pode, portanto, esposar o princípio geral que adotou e mandou que seu representante, numa Assembleia Geral, defina o pensamento do Governo, em concordância com a norma legal adotada pelo Parlamento. Assim, estará perfeitamente suprida a deficiência constitucional. Se, porém, esses funcionários perderem seus lugares por atraso na tramitação do projeto, não haverá mais solução.

O Sr. Lino de Matos — Permite, V. Ex.^a um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com prazer.

O Sr. Lino de Matos — Depois dos apertes esclarecedores dos eminentes colegas, parece-me que V. Ex.^a faria muito bem votando contra o requerimento do Líder da Maioria, Senador Filinto Müller. As dúvidas suscitadas por V. Ex.^a foram suficientemente esclarecidas. Particularmente o que diz respeito a aumento de despesas, o que muito o impressionava; está perfeitamente esclarecido que o projeto não aumenta um centavo; trata apenas de regularizar a situação de brasileiros que no exterior, durante período de guerra, prestaram serviços à Pátria. No que tange à constitucionalidade, está V. Ex.^a perfeitamente a coberto de qualquer dúvida, porque a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados opinou favoravelmente. Pode o nobre colega admitir a hipótese de que juristas daquela Casa tenham deixado suas suscetibilidades de conhecedores do Direito serem suplantadas pelo coração ou se entusiasmarem por uma causa muito justa. Na primeira ou na segunda das hipóteses, V. Ex.^a ficará bem, como cada um de nós, porque votamos favoravelmente ao projeto de lei que veio da Câmara com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Se prevalecer apenas o coração, também ficaremos muito bem votando favoravelmente. Neste instante, votamos o pensamento para o Cemitério de Pistóla, a fim de recompensar aqueles que conseguiram voltar, checos de honra e dignidade porque lutaram pela Pátria. De qualquer maneira V. Ex.^a ficará muito bem votando contra o requerimento do Senador Filinto Müller e a favor da maioria da lei.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Está acordado a tenor de sua distribuição o requerimento para o encaminhamento da votação.

O SR. COIMBRA BUENO — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, requieiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Filinto Müller.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o requerimento (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o requerimento e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor do requerimento 13 Senhores Senadores; e contra, 12.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada).

RESPONDEM A CHAMADA OS SRS. SENADORES:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Victorino Freire — Públio de Mello — Fernandes Távora — Reginaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Otacílio Jurema — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Lourival Fontes — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ary Viana — Arlindo Rodrigues — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Domingos Vellasco — Coimbra Bueno — Sylva Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Nereu Ramos — Mem de Sá — (29).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 29 Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número.

O SR. NEREU RAMOS:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Nereu Ramos, para explicação pessoal.

O SR. NEREU RAMOS:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quero deixar nos Anais a seguinte declaração: apartando o nobre Senador Coimbra Bueno, fiz sentir que o projeto não importava aumento de despesa; visava, apenas, a dar estabilidade aos extranumerários e interinos, já em função. Estou, entretanto, em que a proposição não pode, absolutamente, abranger os funcionários interinamente providos em cargos que dependem de concurso, porque a lei ordinária não pode prescindir do concurso que a Constituição determina.

Esse o meu ponto de vista. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Verificada a falta de número, esta prejudicada o requerimento na forma do § 3.º do Art. 155 do Regimento.

Passa-se à discussão do projeto. Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, declarou encerrada a discussão.
Adiada a votação por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, destinado a atender às despesas com a concessão de matrículas e bolsas de estudos a estudantes (incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 91, letra "b", do Regimento Interno), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LINO DE MATTOS:

Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças está redigido nos seguintes termos: (Lê)

"Originação de Mensagem do Poder Executivo, o Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1958, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, destinado a atender às despesas com a concessão de matrículas, no corrente ano, de estudantes aprovados em exame de admissão aos estabelecimentos federais do ensino médio, que não lograram matrícula por falta de vagas, e à concessão de bolsas de estudos, em estabelecimentos particulares de ensino, aos que, dentre eles, demonstrem aproveitamento escolar e capacidade intelectual.

Essas bolsas de estudos — segundo especifica o art. 2.º do projeto — são de caráter supletivo e deverão ser distribuídos equitativamente, por todo o território nacional, a estudantes, carentes de recursos, em estabelecimentos particulares de ensino médio, de preferência técnico.

A proposição, tendo passado pelo crivo das Comissões técnicas da Câmara dos Deputados, foi conveniente e oportunamente modificada, a fim de melhor atender à sua finalidade.

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de lei meramente autorizativa, nada vemos que obste à aprovação do projeto em exame."

É favorável o parecer da Comissão de Finanças.

Continua a discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Adiada a votação, por falta de número.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, eu me permito pedir à Mesa tenha presente a importância do projeto de lei, cujo parecer acabo de ler.

Trata-se de proposição que visa a habilitar o Executivo com os recursos necessários para acudir à matrícula, ainda no corrente ano letivo, daqueles estudantes carentes de recursos e que não conseguiram vagas em estabelecimentos oficiais. É providência da mais alta importância. Sr. Presidente, Nessas condições, se o Senado não aprovar a proposição, com urgência, milhares de estudantes perderão um ano de estudos.

A providência cabível, para obviar à questão, é, por força das circunstâncias, a convocação de uma sessão extraordinária, especialmente para exame dessa matéria. O critério a adotar, entretanto, pertence à Mesa. Permitto-me apenas, fazer essa observação, lembrando a importância da proposição. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

O projeto figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para um esclarecimento, em face da alegação do eminente Senador Lino de Mattos.

Chegado ao Senado o projeto, que abre o crédito de cem milhões de cruzeiros para atender a despesas de concessão de matrículas e bolsas de estudo, eu próprio pedi à Mesa o pusesse na Ordem do Dia, baseado no artigo do Regimento Interno que autoriza, no final de uma sessão legislativa, serem as proposições dessa natureza debatidas, independentemente de parecer das Comissões, dados em tempo normal.

É meu intento tranquilizar o nobre Senador Lino de Mattos. Ainda teremos tempo para votar a matéria, da mais alta relevância, sem dúvida.

Asseguro, também, ao ilustre colega, que o Líder da Maioria, tanto quanto S. Ex.ª, está interessado na aprovação do projeto que beneficiará grande massa de estudantes brasileiros. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a Ordem do Dia. Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas e 30 minutos.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, primeiro orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. VICTORINO FREIRE:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Melo, segundo orador inscrito.

O SR. CUNHA MELLO:

Sr. Presidente, estava inscrito para responder ao nobre Senador Victorino Freire, desde que S. Ex.ª desistiu da palavra, reservo-me para falar amanhã ou em outra qualquer oportunidade que se me apresente na forma do Regimento.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, terceiro orador inscrito.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Não foi revisto pelo orador)

— Sr. Presidente, aproveito esta oportunidade para, antes de se encerrar a convocação extraordinária endereçar apelo ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais e autoridades federais, estaduais e municipais no sentido de que providenciem com a maior urgência, a máxima aceleração do alistamento eleitoral. Faltam menos de cento e vinte dias para que se encerre o alistamento eleitoral.

Há poucos dias, conversando com o Prefeito de uma das cidades do norte do meu Estado, informei-me a S.ª que não havia ainda serviço de fotografias no seu Município; e que o alistamento estava prejudicado de tal modo que havia apenas cerca de cem eleitores inscritos.

Não podemos admitir, nem em pensamento, a ressurreição daqueles velhos títulos eleitorais, vadeiros "João-teimosos" do re-

gime e que, inúmeras vezes, têm perturbado a vida democrática do País.

A única saída que nos resta é acelerar, nestes cento e vinte dias, a qualificação em todos os Municípios, mesmo nos mais distantes do País. Eis o apelo que estendo especialmente ao Sr. Ministro da Fazenda, a fim de que o Tribunal Superior Eleitoral possa contar sem quaisquer delongas com as dotações votadas pelo Parlamento e essenciais para que o alistamento se complete no prazo previsto. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Não há outro orador inscrito. (Pausa).

Vou encerrar a sessão. Designo para a extraordinária de hoje, às vinte e uma horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1958, que considera estáveis os servidores extranumerários e interinos que tomaram parte ativa no último conflito mundial, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de intertício, concedida em sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo Pareceres favoráveis (ns. 31 e 32, de 1958), das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

2 — Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 20, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, destinado a atender às despesas com a concessão de matrículas e bolsas de estudo a estudantes (incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 91, letra "b", do Regimento Interno), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

3 — Discussão única do veto número 2, de 1958, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei Municipal n.º 32, de 1955, que determina a distribuição de lotes gratuitos aos favelados, solução para o problema das favelas e dá outras providências, tendo parecer n.º 33, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao veto, em todos os seus itens.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17,35 minutos).

ATA DA 23.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 4-3-1958.

Extraordinária

PRÉSIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES:

Às 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Viera — Cunha Mello — Álvaro Adolpho — Sebastião Archer — Victorino Freire — Públio de Melo — Waldemar Santos — Mathias Olympio — Leônidas Melo — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Reginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro —

Octacílio Jurema — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novaes Filho — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Ary Vianna — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Lineu Prestes — Lino de Mattos — Domingos Vellasco — Coimbra Bueno — Sylvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Othon Mäder — Nereu Ramos — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

— A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada. O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte:

Expediente

Parecer n. 36, de 1958

Redação final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1957, que altera o art. 36 do Regimento Interno.

(Relator: Sr. Freitas Cavalcanti) Em virtude de urgência concedida de acordo com o art. 156, § 4.º do Regimento Interno, aprovou o Senado o Projeto de Resolução n.º 9, de 1957, cuja redação final a Comissão Diretora apresenta nos seguintes termos:

Resolução n.º

O Senado Federal Resolve: Art. 1.º O art. 36 do Regimento Interno (Resolução n.º 9, de 1955) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36 A Comissão Diretora é constituída pelo Vice-Presidente, pelos quatro Secretários e dois Suplentes de Secretários. A de Finanças terá dezesseis membros: a de Constituição e Justiça onze; as de Economia, Legislação Social, de Relações Exteriores, nove; as de Educação e Cultura, de Segurança Nacional e de Serviço Público Civil sete; as demais, cinco membros cada uma".

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala da Comissão Diretora em 4 de março de 1957. — Apolônio Salles. — Lima Teixeira. — Freitas Cavalcanti. — Reginaldo Cavalcanti.

Parecer n. 37, de 1958

Redação final do Projeto de Resolução n.º 3, de 1958 que dispõe sobre o pessoal a serviço dos Gabinetes dos membros da Mesa e Líderes.

Relator: Sr. Freitas Cavalcanti. Aprovado com emenda, em regime de urgência concedida nos termos do art. 156 § 4.º do Regimento Interno, vem o Projeto de Resolução n.º 3, de 1958, à Comissão Diretora que apresenta, a seguir, a redação final do aludido projeto.

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve: Art. 1.º A lotação dos Gabinetes dos membros da Mesa e Líderes será a seguinte:

1) Gabinete do Presidente do Vice-Presidente e do Líder da Maioria: 1 secretário particular. 1 oficial de gabinete.

2 auxiliares de gabinete.
2) Gabinetes do 1.º Secretário e do Líder da Maioria:

- 1 secretário particular;
- 1 oficial de gabinete;
- 2 auxiliares de gabinete;
- 3 Gabinetes dos demais Secretários;
- 1 oficial de gabinete;
- 1 auxiliar de gabinete.

Art. 2.º As designações e a diferença serão feitas:

— para os Gabinetes do Presidente, Vice-Presidente e 1.º Secretário pelos titulares desses gabinetes;
— para os demais pelo 1.º Secretário, mediante indicação dos titulares desses Gabinetes.

Art. 3.º O pessoal para as funções dos Gabinetes será escolhido:

— os secretários particulares e oficiais de Gabinete, livremente;

— os auxiliares de Gabinete, dentre os funcionários do Senado.

Art. 4.º As gratificações do pessoal a serviço dos Gabinetes obedecerá, a seguinte tabela, correndo a despesa pela verba própria da Secretaria do Senado:

- Secretário Particular — FG 2.
- Oficial de Gabinete — FG 3.
- Auxiliar de Gabinete — FG 4.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 4 de março de 1958. — *Apudônio Sales*, — *Lima Teixeira*, — *Freitas Cavalcanti*, — *Kerginaldo Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE:

— Há, sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n. 52, de 1958

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Exa. nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Viação as seguintes informações:

1.º Se é pensamento da Rede Ferroviária Federal S.A. restabelecer o tráfego ferroviário para Teresópolis, com a respectiva subida da serra;

2.º Quais as empresas que vêm operando no tráfego rodoviário entre o Rio e Teresópolis;

3.º Em caso das empresas serem sociedades limitadas, qual o capital das aludidas empresas, bem como os nomes dos respectivos quotistas?

4.º As empresas que exploram as linhas para a aludida cidade obtiveram êsses favores antes ou após a suspensão do tráfego ferroviário, para Teresópolis;

5.º Quais os motivos que determinaram a suspensão do tráfego ferroviário;

6.º Pode o Ministério da Viação indicar a data provável da conclusão da nova rodovia, e consequentemente do restabelecimento da ligação ferroviária?

Sala das Sessões, em 4 de março de 1958. — *João Villasboas*.

O SR. PRESIDENTE:

— Continua o expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, segundo orador inscrito.

O SR. SENADOR LINO DE MATTOS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 53, de 1958

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1957.

Sala das Sessões, em 4 de março de 1958. — *Lima Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE:

— Em face da aprovação do requerimento, entra imediatamente em discussão a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 9.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação a Redação Final.

Os Srs. Senadores, que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada; vai à promulgação.

Sobre a mesa outro Requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 54, de 1958

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 3, de 1958.

Sala das Sessões, em 4 de março de 1958. — *Lima Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a deliberação do Plenário, entra em discussão a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 3, de 1958. (Pausa).

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a Redação Final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada; vai à promulgação. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1958, que considera estáveis os servidores extranumerários e interinos que tomaram parte ativa no último conflito mundial, e dá outras providências. (Incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida em sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo Pareceres favoráveis (ns 31 e 32, de 1958), das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado sem discussão o seguinte

Requerimento n. 55, de 1958

Com fundamento no art. 155, letra a, do Regimento Interno requeiro o adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1958, a respeito da matéria à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se pronuncie sobre o seu aspecto constitucional, especialmente quanto aos servidores interinos, aos quais se assegura estabilidade que poderá ocorrer, inclusive, em cargos de início de carreira, para cujo provimento a Constituição exige concurso, manifestando-se aquele douto órgão também quanto aos extranumerários que recebem por tarefa ou por verba global.

Sala das Sessões, em 4 de março de 1958. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE:

Em face da decisão do Plenário, a matéria é retirada da Ordem do Dia.

e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça.

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, destinado a atender às despesas com a concessão de matrículas e bolsas de estudo a estudantes (incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 91, letra "b", do Regimento Interno), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peca a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 29, de 1958

(N.º 2.721-D, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, destinado a atender às despesas com a concessão de matrículas e bolsas de estudos a estudantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com a matrícula, no corrente ano, de estudantes aprovados em exames de admissão nos estabelecimentos federais de ensino médio, que não lograram matrícula por falta de vagas, e a concessão de bolsas de estudos em estabelecimentos particulares de ensino, aos que, dentre eles, demonstrem aproveitamento escolar e capacidade intelectual.

Parágrafo único. As bolsas de estudos, de caráter supletivo, serão distribuídas equitativamente, por todo o território nacional, a estudantes carentes de recursos, em estabelecimentos particulares de ensino médio, de preferência técnico.

Art. 2.º O Ministério da Educação e Cultura baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, as instruções necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do veto n. 2, de 1958, do Projeto do Distrito Federal, do Projeto de Lei Municipal n. 32, de 1955, que determina a distribuição de lotes gratuitos aos favelados, solução o problema das favelas e dá outras providências, tendo Parecer n.º 33, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao veto, em todos os seus itens.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o veto.

Não havendo quem peca a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação será feita em globo de vez que o parecer é favorável a todos os itens.

Sobre a mesa requerimento de destaque que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 56, de 1958

Nos termos do art. 126, letra m, em combinação com o § 1.º do artigo 158

do Regimento Interno, requeiro destaque do veto ao art. 30, a fim de ser votada separadamente. Sala das Sessões, em 4 de março de 1958. — *Gilberto Marinho*, — *João Villasboas*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o veto, salvo o destaque.

— Esferas brancas, aprovam o veto; esferas negras o rejeitam.

Vai-se proceder à chamada. (Procede-se à chamada.)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTARAM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — *Mourão Vieira* — *Cunha Mello* — *Sebastião Archer* — *Victorino Freire* — *Públio de Mello* — *Mathias Olympio* — *Leônidas Mello* — *Fausto Cabral* — *Fernandes Távora* — *Kernaldo Cavalcanti* — *Reginaldo Fernandes* — *Ruy Carneiro* — *Otaclício Jurama* — *Argemiro de Figueiredo* — *Novais Filho* — *Freitas Calvanti* — *Rui Palmeira* — *Jorge Maynard* — *Juracy Magalhães* — *Carlos Lindenberg* — *Aru Vianna* — *Armando Rodrigues* — *Caetano de Castro* — *Gilberto Marinho* — *Benedicto Valadarez* — *Lima Guimarães* — *Líneu Prestes* — *Lino de Mattos* — *Dominos Velasco* — *Coimbra Bueno* — *Sulvin Curvo* — *João Villasboas* — *Filinto Müller* — *Othon Müller* — *Nereu Ramos* — *Mem de Sá* (37).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 37 Senhores Senadores. Vai-se proceder à apuração. São recolhidas 37 esferas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

- 28 esferas brancas;
- 9 esferas negras.

O SR. PRESIDENTE:

O voto foi mantido.

Passa-se à votação do veto relativo ao Art. 30, conforme destaque requerido pelos nobres Senadores Gilberto Marinho e João Villasboas.

O SR. JOAO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o dispositivo vetado está assim redigido:

"Art. 30. Aplica-se aos professores diplomados pelo extinto Curso de Formação de Professores Especializados em Música e Canto Orfeônico da Prefeitura do Distrito Federal, que iniciaram e concluíram o curso naquele estabelecimento oficial de ensino, o disposto na Lei n.º 726, de 12 de setembro de 1952.

Essa Lei n.º 726, de 12 de setembro de 1952, determinou que os professores especializados em música e canto orfeônico que tivessem naquela data concluído o curso na Universidade do Distrito Federal seriam efetivados nesses cargos. Acontece que outros alunos frequentaram o mesmo curso e que recebiam as mesmas lições, os mesmos conhecimentos naquele estabelecimento, não foram beneficiados por essa lei, embora viessem a concluir posteriormente o seu curso, ou, por isso mesmo, por não concluírem o curso antes a vigência dessa lei.

O nobre relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, no seu parecer, funda-se e firma-se, para a aprovação do veto, nas razões oferecidas pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal; e uma dessas razões é a de que a lei, referente a preenchimento de cargos de professor do curso secundário, exige diploma da Faculdade de Filosofia. Evidentemente, essa exigência legal não se aplica ao caso, porque, os professores de Canto Orfeônico não podem apresentar diploma da Faculdade de Filosofia, que não

têm essa cadeira. A exigência, portanto, não pode ser feita, a esses professores — apenas mais, dizia — que não foram beneficiados pela lei 726, de 1952.

Não fere, também, a Lei Orgânica do Ensino do Distrito Federal, porque sendo lei emanada do Legislativo Municipal, pode, normal e juridicamente, modificar a legislação anterior referente ao Ensino.

Nada mais justo portanto, do que estender os benefícios dessa lei, que se aplica a professores já diplomados pela Universidade do Distrito Federal. Aqueles outros professores que vieram a receber seu diploma posteriormente, e que se entregam ao ensino de Canto, Orfeônico.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — V. Exa. faz bem em defender as razões dos professores, cujos direitos foram contrariados pelo Sr. Prefeito na justificativa do veto. Mais uma vez, equivoque-se S. Exa. Declara absurdo aproveitar professoras destinadas, pela sua formação, ao Curso Primário, em Curso de Nível Técnico Secundário. As diplomadas em Canto Orfeônico têm, sabidamente, por definição, o nível técnico secundário exigido pela lei. Por conseguinte, em equívoco grave incorre S. Exa., evidenciando que as razões de veto não se escudam efetivamente no Direito, na Justiça, na Legislação, senão em razões feitas de momento pelos seus assessores apressados.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra o nobre representante do Distrito Federal.

Efetivamente, o parecer do nobre relator, que assinala com restrições firmes-se exclusivamente nas razões apresentadas pelo Prefeito do Distrito Federal, no tocante à exigência do diploma de Filosofia. Agora, vem em apoio de S. Exa., o nobre Senador Gilberto Marinho, que também não tem razão quando afirma que essas professoras não têm o curso necessário para lecionar no Secundário.

Diante desses argumentos, Sr. Presidente, espero que o Senado rejeite o veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal quanto ao Art. 20. (Muito bem!)

O SR. RUY CARNEIRO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, ouvi com toda a atenção, os argumentos expendidos pelo ilustre Senador João Villasboas, na crítica que fez ao veto do Sr. Prefeito e no apelo que dirigiu ao Senado, no sentido da rejeição do veto do Prefeito Negrão de Lima ao art. 30 do Projeto de Lei da Câmara dos Vereadores N.º 32, de 1955, que determina a distribuição de lotes gratuitos aos favelados, solucionando o problema das favelas e dá outras providências.

O discurso do Senador João Villasboas refere-se apenas ao art. 30 que teve nosso parecer de apoio ao veto na Comissão de Constituição e Justiça. O artigo referido manda aplicar as professoras diplomadas pelo extinto curso de formação de professoras especializadas em música e canto orfeônico da Prefeitura do Distrito Federal, o disposto na Lei n.º 726, de 12 de setembro de 1952.

Sr. Presidente, aprovada essa disposição, as professoras seriam nomeadas, em caráter efetivo.

O Sr. João Villasboas — Efetivadas já estão; seria apenas aumento de padrão.

O SR. RUY CARNEIRO — ... sem maiores exigências, para o cargo de professoras do ensino técnico, padrão O. Essa providência, não tenho dúvida, iria ferir frontalmente a Lei Magna. Além do mais, a inconveniência argumentada pelo Prefeito

exaustivamente nas suas Razões de Veto, representaria para os munguados cofres do Erário Municipal uma forte sangria.

Como se vê, o veto tem inteira procedência. Dai a razão por que a despeito da brilhante oração do nobre amigo e Senador João Villasboas...

O Sr. João Villasboas — Obrigado a V. Exa.

O SR. RUY CARNEIRO — ... e do apoio que a S. Exa. deu o ilustre representante do Distrito Federal, Senador Gilberto Marinho, pois ambos assinaram com restrições meu parecer com relação ao Veto do art. 30, espero e confio em que o Senado manterá o Veto do Sr. Prefeito, apoiando, assim, o nosso parecer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se passar à votação do veto do Sr. Prefeito referente ao art. 30.

As esferas negras significam a rejeição do veto; as brancas, aprovação.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Sebastião Archer — Victorino Freire — Público de Mello — Mathias Olympio — Leonidas Mello — Fausto Calval — Fernandes Tavora — Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Carneiro — Oclucilio Jurema — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Soares — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Jorge Maynard — Juracy Magalhães — Carlos Lindenberg — Ary Viana — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Lindeu Prestes — Lino de Mattos — Domingos Villasboas — Coimbra Bueno — Sylvio Curvo — João Villasboas — Filinto Müller — Othon Mäder — Nereu Ramos — Mem de Sá (37).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à apuração. São recolhidas 37 esferas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Esferas brancas — 25
Esferas negras — 12

O SR. PRESIDENTE:

Está mantido o veto n.º 2, de 1958, do Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei Municipal, n.º 32, de 1955. Será feita a devida comunicação ao Sr. Prefeito do Distrito Federal e à Câmara dos Vereadores. Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, para explicação pessoal.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não tem sido feliz o ilustre Senador Cunha Mello na ofensiva empreendida contra o presidente do Banco de Crédito da Amazônia. O ataque de S. Exa. foi reprimido à luz de documentos. Destrui uma a uma as acusações por S. Exa. formuladas, em discursos pronunciados quando me encontrava ausente desta Casa.

Contem voltou o nobre líder da Bancada Amazonense, com novo arazoado, para se denier e acusar.

Recapitularei os fatos para que o Senado veja as contradições do Senador amazonense.

Afirmo que a rixa de S. Exa. contra o presidente do Banco de Crédito da Amazônia datava do momento em que fora ao Catete, no Governo do eminente Presidente Nereu Ramos, para vetar a nomeação do Sr. José Matos, porquanto tinha candidato ao posto.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Acompanhei a Lancada do Amazonas ao Catete e lembro-me perfeitamente que fomos animados do propósito não de vetar o nome do Dr. José Matos mas de indicar um elemento amazonense para a presidência do Banco de Crédito da Amazônia.

O SR. VICTORINO FREIRE — Vem em apoio da minha afirmativa o nobre Senador Vivaldo Lima, que ontem, apartando o Sr. Senador Cunha Mello, declarou o seguinte:

"Dou testemunho de que Vossa Exa. aquela época, no então Governo Nereu Ramos, apenas reivindicava, para seu Estado, a Presidência do Banco de Crédito da Amazônia..."

Não afirmo falsamente, quando disse que o Senador Cunha Mello tinha candidato para o cargo. Penso que não chegou a indicá-lo porque não houve tempo.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com todo o prazer!

O Sr. Mourão Vieira — A reivindicação não era aliás, propriamente do Senador Cunha Mello, mas do Amazonas...

O SR. VICTORINO FREIRE — Reivindicação justíssima!

O Sr. Mourão Vieira — ... visto ser o Estado o maior produtor de borracha do País.

O SR. VICTORINO FREIRE — O Acre produz mais que o Amazonas!

O Sr. Mourão Vieira — Não era o Senador Cunha Mello quem reivindicava mas o Estado.

O SR. VICTORINO FREIRE — O Senador Cunha Mello, entretanto, declarou que não teve candidato, e eu o contestei. Está de pé, contudo, a minha afirmativa com o apoio dos Senadores Vivaldo Lima e Mourão Vieira, que não negam a reivindicação.

O Sr. Mourão Vieira — Não; era, porém, aspiração do Estado do Amazonas.

O SR. VICTORINO FREIRE — Aspiração muito justa e razoável.

Não condeno a bancada amazonense por haver pleiteado a presidência do Banco junto ao então Presidente da República: Dr. Nereu Ramos. O Senador Cunha Mello, entretanto, negou e, agora, os Senadores Vivaldo Lima e Mourão Vieira, que são homens absolutamente serenos deram o fato por consumado aceitaram-no porque o cargo era de confiança, de livre nomeação do Presidente da República, mas o nobre Senador Cunha Mello não compreendeu assim e, desde então vem S. Exa. sempre movendo campanha contra o Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, campanha surda mesmo, pela duplicidade de S. Exa. nas atitudes: enquanto declara da tribuna do Senado que não faz qualquer referência pessoal à honradez do Sr. José Matos houve comícios, nas antessalas dos ministérios e mesmo nesta Casa atacando não só o Sr. José de Matos como a mim.

O que afirmo fora do Senado sustento da tribuna e assumo integral responsabilidade. Declara S. Exa. que suas acusações estão de pé. Não estão, porque as destruí afirmo o nobre representante do Amazonas que o Sr. José de Matos adquiriu por cinquenta e oito milhões de cruzéis uma sede para o Banco de Crédito da Amazônia, em Belém. Contestei alegando não ser verdade. Reptei-o a provar. Apeli para o testemunho de um homem do Pará, que não é meu correligionário o nobre Senador Prisco dos Santos e S. Exa. ofereceu logo contestação, mas mesmo assim o nobre Senador Cunha Mello volta a dizer que tudo que afirmo está de pé. Não é assim que se argumenta, nem tão pouco que se

comprova uma acusação. Afirmo que não existia aquela prédio de cinquenta milhões de cruzéis comprado pelo Sr. José de Matos para sede do Banco de Crédito da Amazônia em Belém, é que era ele fruto da imaginação do Senador Cunha Mello.

Adiante afirma S. Exa.: "Não estava nem estou dependente de credencial de quem quer que seja, muito menos da paciência de qualquer colega representante do Estado do Maranhão para vir à tribuna desta Casa divergir e censurar a atual administração, do Banco de Crédito da Amazônia".

É um direito. Não exijo nem nunca pedi a S. Exa. que aguardasse a minha presença para atacar o Presidente do Banco de Crédito da Amazônia. Dispensio os protestos de cordialidade que S. Exa. deveria ter quando era meu amigo. Hoje, não. Agradeço até a Deus ter interrompido o curso de relações com o Senador Cunha Mello, porque é uma amizade pesada. S. Exa. exige tudo de todos e não tem consideração com quem quer que seja. Posso dar testemunho a este respeito.

Admita-me o seguinte: o nobre Senador Cunha Mello leu as credenciais que tinha para defender o preço de 25% para os produtores declarou que providência era pacífica pois todos a solicitavam e publicou uma série de documentos todos porém da Associação Comercial do Amazonas e assinados pela mesma diretoria. São dez documentos. Apresentei cerca de cinquenta, de várias associações comerciais, solidárias com o Senador José Matos. O argumento do nobre Senador Cunha Mello é muito simples: os que se solidarizaram com o Sr. José Matos depois ou mudaram as diretorias ou devem ao Banco.

Esquece o nobre Senador Cunha Mello que não está falando para uma assembleia de botocudos, mas de homens sensatos, serenos, cultos que têm isenção para julgar e não argumentam com o ódio, recalcque da paizão do nobre Senador Cunha Mello.

Após terem telegrafado ao Senador Cunha Mello, solidarizaram-se com o Sr. José Matos, entendendo não dever o aumento correr por conta do Banco; e cessaram as procurações dadas àquele representante do Amazonas. Sobre os fatos não há a menor dúvida.

O próprio Senador Vivaldo Lima, em entrevista concedida à imprensa de Manaus, reconheceu, como eu, se devia pagar o aumento de 5%; mas, não, com os recursos do Banco. Porque a retirada de 300 milhões de cruzéis afetaria os financiamentos da castanha da borracha da luta, da vimentia do reino e de outros produtos da região amazônica.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite o nobre orador uma interrupção. Era necessária a ajuda do Governo da União. Precisava-se que o Tesouro ou o Ministro da Fazenda através do Banco do Brasil e os industriais auxiliassem a produção. Todos, enfim deviam participar do ónus.

O SR. VICTORINO FREIRE — Como foi feito ao tempo do Ministro Osvaldo Aranha.

O Sr. Vivaldo Lima — Quanto ao pagamento, era ponto pacífico, devia ser imediato.

O SR. VICTORINO FREIRE — O Presidente do Banco de Crédito da Amazônia não podia pagar sem que fosse convocada a Assembleia Geral. O Senador Cunha Mello, então, fazendo "pé de alferes" com o Ministro da Fazenda declarou que "trouxeram aqui um libelo candente contra o Sr. Ministro da Fazenda". Não foi libelo. Declarei agências que o titular daquela pasta estava opaco a feria frontalmente a lei.

Essa afirmativa eu a fiz pessoalmente, ao Sr. José Maria Alkmin. Não sou escravo do Poder. Não abandono a minha altivez e a minha energia. Não sou eleito por Ministros e, sim pelo povo maranhense.

O Sr. Publio de Mello — Dignamente.

O SR. VICTORINO FREIRE — Obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Mourão Vieira — Aliás, todos nós.

O SR. VICTORINO FREIRE — O Ministro, da Fazenda, entretanto, desprezando os argumentos do Senador Cunha Mello, o que fez? Recebendo a exposição do Presidente do Banco da Amazônia, declarando não poder cumprir o despacho ministerial, voltou atrás e adotou a tese do Sr. José Mattos: mandou se convocasse a Assembleia Geral de acionistas para deliberar sobre o pagamento dos 25%, o que foi feito.

Sr. Presidente, mantenho a afirmativa de que o Senador Cunha Mello era advogado de firmas. S. Ex.ª mesmo me asseverou ser advogado de J. Araújo, quando me pediu a retirada do gerente daquele Banco em Manaus, o qual, segundo S. Ex.ª, perseguia a aludida empresa. O Sr. José Mattos atendeu à solicitação, disse resultando aborrecimentos com o Presidente da Petrobrás, de quem o referido gerente era cunhado. O Senador Cunha Mello, entretanto, foi satisfeito.

Posteriormente, quando eu já fora designado para integrar a delegação do Brasil na Organização das Nações Unidas, veio ao Rio o Presidente do Banco de Crédito da Amazônia. O Senador Cunha Mello convidou-nos para um almoço no Jockey Clube ao qual compareceram e onde, com a maior cordialidade, conversamos sobre assuntos da economia daquela região.

O Sr. Presidente, um cidadão da eminência do Senador Cunha Mello, campeão da moralidade pública, varão de Plutarco por iniciativa e voto próprios, não veio a sentar-se na mesma mesa no salão de almoço do Jockey Clube, com um homem de S. Ex.ª julgava um desatinado, usário e vezeiro na prática de irregularidades e favoritismo no Banco de Crédito da Amazônia.

São estas contradições chocantes que mais me separam do Senador Cunha Mello.

Recebi telegrama de solidariedade do Dr. Sylvio Braga, Diretor do Banco de Crédito da Amazônia, que não deve ao Banco. Ressalto esta circunstância, porque o nobre Senador Cunha Mello afirmou ontem, nesta Casa, que ficaram ao lado desse estabelecimento bancário os que são seus devedores.

O telegrama está redigido nos seguintes termos:

"Senador Victorino Freire — Palácio Monroe — D. F.
Aceite prezado patriótico meus cumprimentos a pela objetividade e justiça corajosas em que votou seu discurso respondendo ao Senador Cunha Mello.

Abracos. a) Sylvio Braga".

O Dr. Sylvio Braga não pertence ao Partido Social Democrático; ao contrário, integra as hostes do PSP.

O Dr. Cassatori, também diretor do Banco, e que integra o Partido Trabalhista Brasileiro, igualmente me telegrafou, solidário com a defesa que venho fazendo menos do Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, do que do próprio Banco, que o nobre Senador Cunha Mello, por todas as maneiras, tem procurado desmoralizar.

Recebi do Vigário Geral de S. Luís o seguinte telegrama:

"Senador Victorino Freire.
Rua Toneleiros, 180, apartamento 804 — Copacabana — Rio — D. F.

Acabo de ler seu vibrante discurso sobre o caso do Banco de Crédito da Amazônia, que bem revela seu brilhante espírito em defesa da verdade e de lealdade para com os amigos. Parabéns. Abraços do seu velho admirador e amigo a) Monsenhor Madureira".

Este também não deve ao Banco.

Do Estado de São Paulo recebi o seguinte telegrama:

"Senador Victorino Freire — Senado Federal — Rio.

De passagem por São Paulo e tomando conhecimento do conteúdo do memorial dos industriais paulistas lido por V. Ex.ª da tribuna do Senado, apressei-me a apresentar-lhe efusivas congratulações pela defesa do monopólio comercial da borracha e da pessoa do honrado Senhor José Matos digno Presidente do Banco de Crédito da Amazônia. Saudações. a) Renato Espinelli, Diretor-Gerente da Empresa Rio Novo Limitada de Guaiabá".

O Senador Cunha Mello inseriu, no seu discurso, telegrama do Sr. Espinelli, passado em dezembro. O telegrama passado agora, em 26 de fevereiro, mostra que esse Senhor não está dentro da linha do Senador Cunha Mello, porque todos queriam que o pagamento fosse realizado pelo Banco — assim afirmou o Senador Vivaldo Lima — porém ninguém desejava a sangria de 300 mil cruzelos no Banco.

Telegrama do Presidente da Associação Comercial do Maranhão:

"Tomando conhecimento dos substanciais discursos pronunciados pelo eminente amigo no Senado, em defesa da operosa administração do atual Presidente do Banco da Amazônia, José Mattos expressa, por meio deste seu caloroso aplauso tal atitude, de vez que a atuação daquele titular referido no instituto de crédito tem sido a mais fecunda e produtiva que se poderia desejar".

De Thomaz Tufolo Comércio Indústria Cia. Ltda., Miguel Lombardi e De Pedro Manfredi Júnior Indústrias de Borracha (de São Paulo) recebi o seguinte despacho:

"Nossos cumprimentos por sua atitude economia nacional e monopólio estatal da borracha reafirmando nossa adesão ao documento lido por V. Ex.ª na tribuna do Senado. Saudações".

Os Irmãos Daud e Cia. Ltda. (São Paulo) assim se exprimiram:

"Cumprimos V. Ex.ª pela defesa da administração de José Mattos na Presidência do Banco da Amazônia, reafirmando nossa adesão memorial lido pelo eminente Senador em defesa do monopólio estatal da borracha. Saudações".

E aqui está, Sr. Presidente, trecho da entrevista do Senador Vivaldo Lima, em que S. Ex.ª declara, em Manaus, que

"O pagamento do sobrepreço da borracha é, na verdade, um assunto que deve ser encarado sem paixões nem interesses outros que não sejam os reais interesses da Amazônia. Devemos reconhecer que esse pagamento a ser feito com as próprias re-

servas do Banco de Crédito da Amazônia é desaconselhável, porquanto irá afetar profundamente os seus negócios. O Banco de Crédito da Amazônia é uma entidade que já está perfeitamente integrada ao panorama econômico da região a quem tem prestado relevantes serviços, pelo que já se tornou imprescindível para o desenvolvimento da produção. Reconheço que, dado o vultoso montante do pagamento do aumento de preço da borracha que anda pela casa dos 400 milhões de cruzelos, pode o B.C.T. arcar sozinho com essa responsabilidade que o levaria, sem dúvida, a restringir as suas atividades na região".

Sr. Presidente, esse juízo equilibrado, sensato e sereno do nobre Senador Vivaldo Lima é o sentimento de todos os que trabalham na Amazônia, de que se devia obter uma fórmula que não retirasse do Banco os 300 milhões de cruzelos.

Mas, não. O Senador Cunha Mello achava que o Banco está em boa e promissora situação, portanto, devia pagar. Esse pagamento foi autorizado pela Assembleia Geral de Acionistas. Há outra afirmativa no discurso do Senador Cunha Mello.

"No caso em foco, não há questões em discussão. Poderá, sim, haver ainda mais dinheiro do Banco de Crédito da Amazônia, conquistando apoio e solidariedade à sua atual orientação..."

Esse seria que o nobre Senador Cunha Mello explicasse o sentido dessa afirmativa, porque, se é comigo, "o gato ruivo do que usa, disse cuida". O Sr. Cunha Mello — V. Ex.ª não pode tomar uma carapuça que não lhe dirigi.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sendo eu solidário com o Banco, essa afirmação de V. Ex.ª fere a minha honorabilidade.

O Sr. Cunha Mello — Tenho-me privado, sistematicamente, de apartar V. Ex.ª.

O SR. VICTORINO FREIRE — Porque V. Ex.ª não quer.

O Sr. Cunha Mello — Exato, não desejo.

O SR. VICTORINO FREIRE — Jamais negarei apertar a V. Ex.ª.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.ª já estava solidário apoiando o Presidente do Banco de Crédito da Amazônia. Declarei que podia conquistar mais. Logo, não podia estar me referindo a V. Ex.ª.

O SR. VICTORINO FREIRE — Mas não é o que está no Diário do Congresso Nacional. Eu não pude ouvir direito seu discurso, ainda que presente. Gostaria, assim, de uma explicação.

O Sr. Cunha Mello — Explicarei oportunamente.

O SR. VICTORINO FREIRE — Diz ainda o Senador Cunha Mello:

"Não venho a esta tribuna responder às provocações, os insultos, as grosserias, os qualificativos, que não me cabem, do Sr. Senador Victorino Freire, os quais tanto destoam da compostura e dignidade desta Casa".

Nunca, Sr. Presidente, perdi a compostura, nesta Casa, e não lhe reconheço autoridade política, pessoal nem moral para dar-me lições de conduta e cumprimento do dever.

Sr. Presidente, fico, hoje, por aqui, porque os fatos novos que tinha para respingar no discurso do Senador Amazonense, já os apresentei. As manifestações de solidariedade que tem recebido o Presidente do Banco e bancadas da região amazonense, de governadores de Estado e Territórios, de Associações comerciais, de seringueiros e seringueiristas!

O Sr. Publio de Mello — Do clero. O SR. VICTORINO FREIRE — ...e do clero, diz muito bem o nobre Senador Publio Mello, bem demonstram que S. Ex.ª está firme no seu posto, e detida a ofensiva do Senador Cunha Mello, pois que S. Ex.ª vem para este debate procurando veicular da tribuna as insinuações maliciosas e fazer agressões pessoais, por ódio, por vaidade e por ambição de realce e de cartaz.

O presidente do Banco está contando com o apoio e os aplausos de toda a Região Amazônica.

O Sr. Sebastião Archer — Porque o merece.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito grato ao eminente colega Senador Sebastião Archer.

Para concluir, Sr. Presidente, neste debate compareço o presidente do Banco a uma cachoeira descendo, enquanto o Senador Cunha Mello, de cima, procura levar esta água para cima. (Muito bem).

O SR. CUNHA MELLO:

Sr. Presidente, pega a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello.

O SR. SENADOR CUNHA MELLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISTA DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, o memorial lido pelo Senador Cunha Mello foi enviado a S. Ex.ª pelos industriais do Estado de São Paulo.

Quem fornece os dólares para importação é a SUMOC, o Ministério da Fazenda.

No ano passado, o Presidente do Banco de Crédito da Amazônia elaborou programa e o enviou ao Ministério da Fazenda. Somente em janeiro entretanto, foram-lhe entregues dez milhões de dólares para a importação de borracha, a começar do dia 1 de março. Hoje estamos a quatro de março; mas o Senador Cunha Mello, que tem mais temor ao poder do que o diabo da Cruz, ataca o Sr. José Mattos e não o titular da Fazenda ou a SUMOC. Não! O rumo é o dirigente daquele estabelecimento de crédito, S. Ex.ª também desconhece a lei do Banco, porque, se S. Ex.ª a conhecesse saberia que o aumento só entraria em vigor um ano depois. Confinado, porém, durante muitos anos, no Tribunal de Contas, acostumado só àquele Direito, posso dizer fazendário, prestação de contas, concorrências e contratos, parece que o Senador amazonense esqueceu os outros ramos do Direito; não quis dar mais coisa alguma e, por isso, desconhece a lei dos bancos, e por isso não sabia que o Presidente não podia pagar. Insiste, mas de forma contraditória, porque o Presidente do Banco achou que não devia pagar sem que fosse convocada a Assembleia Geral.

Com essa argumentação simplista, Sr. Presidente, temos mesmo que ir longe. Como disse ontem a S. Ex.ª, vamos escrever um romance, e acabaremos, mesmo, na Academia de Letras.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 19 de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 para auxílio a Municípios do Estado do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra b, do Regimento Interno) dependente de parecer da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 23 horas e 20 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR FREITAS CAVALCANTI, NA SESSÃO DE 3 DE MARÇO CORRENTE, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

Sr. Presidente, é de autoria do nobre Senador Filinto Müller, ilustre Líder da Maioria, o Projeto de Resolução n.º 3, de 1958, dispondo sobre o pessoal a serviço dos Gabinetes do Presidente do Senado, de Membros da Comissão Diretora, e dos Líderes da Maioria e da Minoria.

Ja o examinou a Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua aprovação.

Designado relator da Comissão Diretora, manifesto meu parecer favorável à Resolução, com emenda que ofereço, nos seguintes termos:

EMENDA N.º 1

"Art. 1.º

3) Gabinete dos demais Secretários

Onde se diz:

2 auxiliares de Gabinete.

Diga-se:

1 auxiliar de Gabinete

Art. 3.º O pessoal para as funções dos Gabinetes será escolhido:

Os secretários particulares e oficiais de gabinete livremente; os auxiliares de gabinete dentre os funcionários do Senado".

Com a emenda da Comissão Diretora, duas são as modificações à proposição original: primeira, redução do número de auxiliares de Gabinete do 2.º, 3.º e 4.º Secretários; segunda, considerando de livre provimento as funções de oficiais de gabinete. Releva esclarecer, quanto à primeira, que o maior número de funcionários nesses gabinetes poderia determinar prejuízo de certos trabalhos específicos do Senado.

Todos reconhecem a dificuldade com que luta a Mesa Diretora para oferecer acomodações condignas ao funcionamento dos serviços do Senado. Já tomou a iniciativa de ampliar o edifício, determinando a construção de um novo andar, com instalações adequadas ao serviço da Taquígrafia, Almoxarifado e Serviço Médico.

Estou certo de que o Senador Filinto Müller concordará com a sugestão da Comissão Diretora no sentido de reduzir a lotação dos gabinetes dos 2.º, 3.º e 4.º Secretários.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Já se reuniu a Comissão Diretora nesta convocação extraordinária do Congresso?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Perguntava-me o nobre Senador

Kerginaldo Cavalcanti se a Comissão Diretora já se reuniu nesta convocação extraordinária do Congresso. Creio que o eminente colega é membro da Comissão Diretora...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É a razão da minha indagação —

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... e certamente sabe que a Comissão Diretora ainda não se reuniu nesta convocação extraordinária do Congresso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou estranhando a apresentação de emenda quando não fui ouvido nem a Comissão se reuniu.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Estranha o eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti se ofereça emenda à proposição sem que Sua Excelência tenha sido ouvido, membro que é da Comissão Diretora. Esta é a oportunidade, designando que fui relator da proposição, em regime de urgência nos termos do § 1.º do Art. 156 do Regimento. Os pareceres terão de ser dados realmente como muito bem sabe o eminente colega Kerginaldo Cavalcanti.

Estou procurando, com as falhas que me são ocultas, interpretar o pensamento da Comissão Diretora, no sentido de conciliar os objetivos do projeto de resolução do Senador Filinto Müller com a experiência que temos do funcionamento dos serviços do Senado.

Minha emenda visa, como disse inicialmente, a reduzir a lotação proposta para os Gabinetes do 2.º, 3.º e 4.º Secretários, de três para dois auxiliares; e estabelecer que a função de oficial de gabinete, a exemplo do fixado em relação ao Presidente do Senado, vice-presidente, Líderes da Maioria e Mino-

ria o 1.º Secretário seja provida livremente.

São as duas sugestões que faço e para as quais solicito o apoio do eminente colega.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não estou recusando meu apoio nem discordando ponto de vista que V. Ex.ª, tão brilhantemente advoga da tribuna, apenas estranhei a circunstância de, não tendo havido ainda reunião da Comissão Diretora neste período da convocação extraordinária, surgir emenda em nome da própria Comissão Diretora. Foi esse o meu único reparo. Com a explicação do meu prezado amigo e eminente colega, Senador Relator, declaro-me satisfeito e de pleno acordo com S. Ex.ª.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Muito bem.

Sr. Presidente, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, com a sua experiência dos serviços parlamentares, verifica que esta é, realmente, a oportunidade de que dispomos para emendar o projeto de resolução em regime de urgência especial.

A Comissão Diretora opina, portanto, favoravelmente à aprovação do projeto com a emenda que tem a honra de submeter à consideração do Plenário. (Muito bem)

SENADO FEDERAL**ATO DO DIRETOR GERAL**

No Requerimento n.º 6, de 1958, em que Anselmo Nogueira Macieira requer certidão referente à classificação obtida em concurso para o cargo de Assessor Legislativo — Setor Economia — o Diretor Geral exarou o seguinte despacho: "Dirija-se à autoridade competente, que, no caso, é o Senhor 1.º Secretário". Secretaria do Senado Federal, em 4 de março de 1958 — Nilton Borges Seal, Diretora do Pessoal.

PRÊÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40